

British Council:	ASSOCIAÇÃO BRITISH COUNCIL, enrolled with the Brazilian Corporate Taxpayer Register of the Ministry of Economy (CNPJ/ME) under the nº 19.783.812/0001-89, with its principal place of business at Rua Ferreira de Araújo 741, 3rd floor, in the City of São Paulo, State of São Paulo, CEP (Zip Code) 05428-002, herein duly represented by its legal representatives (hereinafter referred to as "British Council" or "BRITISH COUNCIL")	Associação British Council:	ASSOCIAÇÃO BRITISH COUNCIL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 19.783.812/0001-89, com sede à Rua Ferreira de Araújo 741, 3º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05428-002, neste ato devidamente representada por seus representantes legais (doravante denominada "British Council" ou "British Council")
The Recipient:	<p>[NB: If natural person: <i>[full name], [nationality], [civil status], [occupation], [cpf number] and [address details]</i>. ("Recipient [x]")]</p> <p>[NB: If company: <i>[company name], [company number (CNPJ/ME)] and [address details]</i>, herein duly represented by its legal representatives. ("Recipient [x]")]</p> <p>[NB: If applicable (i.e. if there are multiple Recipients of the Grant working in collaboration), list all of those organisations under the definition of "Recipient", each one being defined as "Recipient A", "Recipient B" etc]</p>	Donatário:	<p>[NB: Se for pessoa física qualificar: <i>[nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [número do cpf] e [endereço completo]</i>. ("Donatário" [x])]</p> <p>[NB: Se for pessoa jurídica qualificar: <i>[nome da empresa], [CNPJ/ME] e [endereço completo da sede]</i>, neste ato devidamente representada por seus representantes legais. ("Donatário [x]")]</p>
Date:	[insert date when signed by the second party to sign, or the final party (which should be the British Council) if there are more than two parties to the Agreement]	Data:	<p>[NB: se aplicável (i.e. quando houver mais de um Donatário do Subsídio trabalhando em conjunto), liste todos da maneira apropriada (física ou jurídica) na definição de "Donatário", definindo cada um individualmente como "Donatário A" ou "Donatário B", e assim por diante]</p> <p>[inserir a data de assinatura do segundo signatário, ou do último (que deve ser o British Council) se existirem mais de duas Partes no Contrato]</p>

This Agreement is made on the date set out above subject to the terms set out in the schedules listed below which both the British Council and the Recipient undertake to observe in the performance of this Agreement.

The British Council shall award the Grant to the Recipient for the purposes of funding the Project

Este Contrato é celebrado na data indicada acima e de acordo com os termos previstos nos anexos listados abaixo, que tanto o BRITISH COUNCIL como o Donatário se comprometem a observar na execução deste Contrato.

O British Council concederá o Subsídio ao Donatário para os fins de financiamento do Projeto descrito no

described in Schedule 1 on the terms and conditions of this Agreement.

[The Recipient acknowledges that, where it will carry out the Project in partnership and/or collaboration with, and will pass some or all of the Grant to, any other organisation(s) (such organisation(s) not being a party to this Agreement ("Sub-Contractors")), it will ensure that it enters into formal, legally binding agreements with each Sub-Contractor on terms which reflect and are no less onerous than the terms of this Agreement and that it shall remain wholly liable and responsible for all acts and omissions (howsoever arising) of each Sub-Contractor.] **[Delete where not applicable]**

[Where the Recipient comprises more than one organisation, each of Recipient A and Recipient B **[and Recipient C]** shall be deemed to be bound by the terms of this Agreement jointly and severally, and all references to "Recipient" shall be construed accordingly. Where the context so implies, a reference to "Recipient" shall be deemed to include each of Recipient A and Recipient B **[and Recipient C]** as individual entities.] **[Delete where not applicable]**

Anexo 1, de acordo com os termos e condições deste Contrato.

[O Donatário garante que, caso realize o Projeto em parceria e/ou colaboração com, e repasse parte ou a totalidade do Subsídio para, qualquer outra organização, que não faça parte deste Contrato ("Subcontratados"), firmará contratos formais e legalmente vinculativos com cada Subcontratado com termos que reflitam e não sejam menos onerosos do que os termos deste Contrato. O Donatário aceita também, que permanecerá integralmente responsável por todos os atos e omissões de cada Subcontratado, independentemente de sua natureza.] **[Excluir se não aplicável]**

[Quando o Donatário for composto por mais de uma organização, cada uma das Organizações Beneficiárias A e B **[e C...]** será considerada vinculada aos termos deste Contrato conjunta e solidariamente, e todas as referências a "Donatário" incluirão todos os Donatários, independentemente do número.] **[Excluir onde não for aplicável]**

Schedules / Anexos

Schedule 1	Special Terms / Termos Especiais
Schedule 2	Project Proposal / Proposta do Projeto
Schedule 3	Standard Terms / Termos Padrão

This Agreement shall only become binding on the British Council upon its signature by an authorised signatory of the British Council subsequent to signature by or on behalf of the Recipient.

IN WITNESS whereof the parties or their duly authorised representatives have entered into this Agreement on the date set out above.

Este Contrato somente se tornará vinculante para o BRITISH COUNCIL após assinatura por meio de signatário autorizado do referido órgão, subsequente à assinatura pelo Donatário ou em seu nome.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRADAS, as partes ou seus representantes devidamente autorizados celebraram este Contrato na data acima estabelecida.

Signed by the duly authorised representative of The British Council
Assinado pelo representante devidamente autorizado do British Council

Nome: (Name)	[Insert Name / Inserir nome]	Assinatura: (Signature)
Cargo: (Position)	[Insert position / Inserir cargo]		

Signed by [insert name of Recipient [A]]

Assinado pelo [Nome do Donatário [A]] OU [representante devidamente autorizado do Donatário [A]]

Nome: (Name)	[Insert Name / Inserir nome]	Assinatura: (Signature)
Cargo: (Position)	[Insert position / Inserir cargo]		

Signed by [insert name of Recipient [B]]

Assinado pelo [Nome do Donatário [B]] OU [representante devidamente autorizado do Donatário [B]]

Nome: (Name)	[Insert Name / Inserir nome]	Assinatura: (Signature)
Cargo: (Position)	[Insert position / Inserir cargo]		

[Delete if not required or repeat for each named Recipient]

[Excluir se não necessário ou repetir para cada Donatário nomeado]

Schedule 1 | Anexo 1

Special Terms | Termos e Condições Especiais

Terms defined in this Schedule 1 shall have the same meanings when used throughout this Agreement

In the event of any conflict between the terms set out in the various Schedules, the Schedules shall prevail in the order in which they appear in the Agreement.

For the purposes of the Project and the Grant, the terms of this Agreement shall prevail over any other terms and conditions issued by the British Council (whether on a purchase order or otherwise).

1. The Project

- 1.1 The British Council awards the Grant for the purposes of the **[insert brief description of the project]** as more fully described in the Project Proposal (Schedule 2) (the “**Project**”).
- 1.2 The Recipient undertakes to utilise the Grant entirely for the execution of the Project.
- 1.3 The Project shall be managed and coordinated by the Recipient, using the resources from the Grant in accordance with this Contract, as well as other resources that the Recipient may obtain from third parties to implement the Project.
- 1.4 The Recipient commits to implement, manage, and coordinate the Project in accordance with the terms and activities specified in Schedule 2, aiming to achieve the expected outcome of the Project.
- 1.5 The Parties shall adhere to the principles of probity and good faith and the duties arising therefrom, such as loyalty, confidentiality, cooperation, and information, refraining from any conduct that may harm the interests of the other party, including after the termination of the contractual relationship.
- 1.6 The Parties agree that any unused balance remaining at the end of the Project, regardless of the amount, shall be returned to the British Council. The final balance shall be calculated through the final financial report, and its calculation shall result from the sum of all amounts received from the British Council,

Os termos definidos no Anexo 1 deverão ser interpretados da mesma forma no restante deste Contrato.

No caso de qualquer conflito entre os termos estabelecidos nos diversos Anexos deste Contrato, os Anexos prevalecerão na ordem em que aparecem no Contrato

Para fins do Projeto e do Subsídio concedido, os termos deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros termos e condições emitidos pelo BRITISH COUNCIL (seja em um pedido de compra ou de outra forma).

1 O Projeto

- 1.1 O British Council concede o Subsídio para fins de **[inserir breve descrição do projeto]**, conforme descrito detalhadamente no Proposta do Projeto (Anexo 2) (“**Projeto**”).
- 1.2 A DONATÁRIA compromete-se a empregar o Subsídio integralmente na execução do Projeto.
- 1.3 O Projeto será gerido e coordenado pela DONATÁRIA, utilizando os recursos provenientes do Subsídio nos termos deste Contrato, bem como outros recursos que a DONATÁRIA possa obter junto a terceiros com o fim de implementar o Projeto.
- 1.4 A DONATÁRIA se compromete a implementar, gerir e coordenar o Projeto conforme os termos e atividades especificados no ANEXO 2, em busca da obtenção do resultado esperado do Projeto.
- 1.5 As Partes atenderão aos princípios da probidade e boa-fé e aos deveres desses decorrentes, como os de lealdade, sigilo, cooperação e informação, abstendo-se de adotar conduta que prejudique os interesses da outra, inclusive após a extinção do vínculo contratual.
- 1.6 As Partes concordam que havendo eventual saldo não utilizado existente ao final do Projeto, qualquer que seja o valor, este saldo será devolvido ao British Council. O cômputo do saldo final será feito por meio do relatório

deducting the expenses indicated in the financial report."

2. Commencement Date and Term

- 2.1 This Agreement shall come into force on [*insert date*], the Project shall commence on [*insert date*] and this Agreement shall continue in full force and effect [**EITHER**] [*for a fixed period of [x] months*] [**OR**] [*until the Project has been completed to the British Council's satisfaction as set out in the Project Proposal (Schedule 2)*], or such other date as may be agreed between the parties in writing from time to time (the "**Term**").
- 2.2 Notwithstanding anything to the contrary elsewhere in this Agreement, the British Council shall be entitled to terminate this Agreement by serving not less than [*insert number of days*] days' written notice on the Recipient.

3. The Grant

- 3.1 The amount of the grant awarded to the Recipient is [*insert amount of grant in figures and words, including the relevant currency, e.g., R\$175.000 (one hundred seventy-five thousand reais)*] (the "**Grant**"). [*NB: Where there are multiple organisations comprising the Recipient, you may need to differentiate between the amounts payable to each organisation, e.g. R\$[x] to Recipient A, R\$[x] to Recipient B etc.*].
- 3.2 In consideration of the Recipient's delivery of the Project, the Grant shall be paid by the British Council to the Recipient by [*insert method of payment*] in accordance with the payment schedule below, subject to the Recipient's satisfactory compliance with the terms of this Agreement and, in particular, the British Council Requirements, the Funder Requirements and the Eligibility Criteria set out in clause 4 below:

financeiro final, e seu cálculo decorrerá da soma de todos os valores recebidos do British Council, subtraindo-se as despesas indicadas no relatório financeiro.

2 Data de Início e Prazo de Vigência

- 2.1 Este Contrato entrará em vigor em [*inserir data*], o Projeto terá início em [*inserir data*] e este Contrato permanecerá em pleno vigor e efeito [**OU**] [*por um período fixo de [x] meses*] [**OU**] [*até que o Projeto seja concluído a contento do British Council, conforme estabelecido na Proposta de Projeto (Anexo 2)*], ou em outra data que possa ser acordada por escrito entre as partes de tempos em tempos ("**Prazo**").
- 2.2 Não obstante qualquer disposição em contrário, a BRITISH COUNCIL terá o direito de rescindir este Contrato mediante notificação escrita ao Donatário com antecedência mínima de [*inserir número de dias*] dias.

3 O Subsídio

- 3.1 O valor do subsídio concedido ao Donatário é de [*inserir valor do subsídio em números e por extenso, incluindo a respectiva moeda, por exemplo, R\$175.000 (cento e setenta e cinco mil reais)*] ("Subsídio"). [*Nota: Quando houver múltiplas organizações que compõem o Donatário, pode ser necessário diferenciar os valores a serem pagos a cada organização, por exemplo, R\$[x] para o Donatário A, R\$[x] para o Donatário B, etc.*].
- 3.2 Em contrapartida à execução do Projeto pelo Donatário, o Subsídio será pago pelo BRITISH COUNCIL ao Donatário por [*inserir forma de pagamento*], conforme o cronograma de pagamento abaixo, sujeito ao cumprimento satisfatório pelo Donatário dos termos deste Contrato e, em particular, dos Requisitos do BRITISH COUNCIL, dos Requisitos do Financiador e dos Critérios de Elegibilidade estabelecidos na Cláusula 4 abaixo:

Payment / Pagamento	Maximum payable / Limite Máximo de Pagamento	Requirements/Milestones/Key Dates/etc / Requisitos/Marcos/Datas Importantes/etc
[1]	R\$[]	[insert details] / [inserir detalhes]
[2]	R\$[]	[insert details] / [inserir detalhes]
[3]	R\$[]	[insert details] / [inserir detalhes]

[Note: Table to be adapted as appropriate. Cross-refer to progress reports, budgets or project plans as necessary. Delete all of clause 3.2 if not applicable]. [Nota: Tabela a ser adaptada quando convier. Fazer referência cruzada a relatórios de progresso, orçamentos ou planos de projeto conforme necessário. Excluir toda a cláusula 3.2 se não aplicável].

- 3.3 Notwithstanding any other provisions in this Agreement, the Recipient will return any unspent Grant to the British Council within 30 days of the expiry or termination of this Agreement for whatever reason.
- 3.4 The payment receipts of the Grant funds by the British Council into the aforementioned account held by the Recipient shall be regarded by both Parties, the British Council and the Recipient, as documentary evidence of the actual execution of the donation agreed herein, for all intents and purposes of law.
- 3.5 **Ineligible Expenses:** Funds provided through this grant shall not be used for commercial activities intended to generate profit or any financial benefit for the Recipient. Should the financial report indicate the use of the Grant provided by the British Council for profit-making or any financial benefit to the beneficiary, the British Council shall have the right to terminate this Agreement as stipulated herein and to request the restitution of the funds already disbursed to the Recipient.
- 3.6 Should the activity report show significant delays in the execution of activities attributable to the Recipient, unjustifiably or due to reasons beyond the Recipient's control, and/or should the final activity report show non-delivery of the actions described in Schedule 2, the British Council may terminate this
- 3.3 Não obstante quaisquer outras disposições deste Contrato, o Donatário deverá devolver qualquer valor não gasto, do Subsídio recebido, ao BRITISH COUNCIL dentro de 30 dias após o término ou rescisão deste Contrato, por qualquer motivo.
- 3.4 Os comprovantes de pagamento dos recursos financeiros do Subsídio pelo British Council na conta de titularidade da DONATÁRIA acima referida serão considerados por ambas as Partes, British Council e DONATÁRIA, como documentos comprobatórios da efetiva realização da doação ora pactuada, para todos os fins e efeitos de direito.
- 3.5 **Despesas inelegíveis:** Os fundos disponibilizados através desta subvenção não devem ser utilizados em atividades comerciais para gerar lucro ou qualquer tipo de benefício financeiro para o beneficiário. Caso o relatório financeiro demonstre a utilização do Subsídio concedido pelo British Council para fins de gerar lucro ou qualquer tipo de benefício financeiro para o beneficiário, será facultado ao British Council rescindir o presente Contrato, nos termos previstos neste contrato e solicitar a restituição dos valores já disponibilizados à DONATÁRIA.
- 3.6 Caso o relatório de atividades demonstre significativo atraso na execução das atividades, por culpa da DONATÁRIA, injustificadamente, ou por motivos alheios à DONATÁRIA, e/ou caso o relatório final de atividades demonstre a não entrega das ações descritas no Anexo 2, será facultado ao British Council rescindir o

Agreement and request the restitution of the funds already disbursed to the Recipient, as established in Schedule 3.

3.7 Each Party shall bear all taxes that are levied or may be imposed on the Grant subject to this Agreement, in accordance with applicable tax legislation, including, without limitation, the tax on Transfer Cause Mortis and Donation, a state competency, and on their activities, including those pertaining to the execution of the Project, in accordance with applicable legislation. In the case of taxes demanded from the Recipient, it must provide and prove to the British Council the collection of the charged tax within 15 days from its collection."

presente Contrato e solicitar a restituição dos valores já disponibilizados à DONATÁRIA, conforme estabelecido no Anexo 3.

3.7 Cada uma das Partes deverá arcar com todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre o Subsídio objeto do presente Contrato, nos termos da legislação tributária aplicável, incluindo, sem limitação, o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, de competência estadual, e sobre as suas atividades, inclusive as inerentes à execução do Projeto, de acordo com a legislação aplicável. No caso dos tributos exigidos da DONATÁRIA, esta deverá providenciar e comprovar ao British Council o recolhimento do tributo cobrado, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do respectivo recolhimento.

4. Eligibility Criteria

4.1 **[Not applicable]** OR The Recipient must comply with the following eligibility criteria ("Eligibility Criteria") in order to qualify for the Grant:

4 Critérios de Elegibilidade

4.1 **[Não aplicável]** OU O Donatário deve cumprir os seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade") para se qualificar para o Subsídio:

Recipient status / Status do Donatário	Eligibility Criteria / Critérios de Elegibilidade
[insert details] / [inserir detalhes]	[list relevant criteria] / [listar critérios relevantes]

4.2 The Recipient warrants that it will continue to comply with the Eligibility Criteria throughout the Term

4.2 O Donatário garante que continuará a cumprir os Critérios de Elegibilidade durante todo o Prazo.

5. Funder

5.1 **[Not applicable]** OR [The body providing the funding for the Grant is: **[insert name of the funder, e.g. the European Commission or Department for International Development]** (the "Funder").]

5 Financiador

5.1 **[Não aplicável]** OU [O órgão que fornece o financiamento para o Subsídio é: **[inserir nome do financiador, por exemplo, a Comissão Europeia ou o Departamento para o Desenvolvimento Internacional]** (o "Financiador").]

6. Service of notices

6.1 For the purposes of clause 27 of Schedule 3, notices are to be sent to the following addresses

6 Notificações

6.1 Para os fins da cláusula 27 do Anexo 3, as notificações devem ser enviadas para os seguintes endereços:

To the British Council / Para o British Council	To the Recipient / Para o Donatário
<p>Rua Ferreira de Araújo 741, 3rd floor, in the City of São Paulo, State of São Paulo, CEP 05428-002.</p> <p>[Attention: insert name and job title / inserir nome e cargo do responsável]</p>	<p>[insert address / inserir endereço]</p> <p>[Attention: insert name and job title / inserir nome e cargo do responsável]</p> <p>[NB: Repeat as appropriate where the Recipient comprises multiple organisations / Repetir quantas vezes for necessário em caso de múltiplos Donatários]</p>
Email: [insert email address(es) to which notices may be sent / inserir e-mail para notificações]	Email: [insert email address(es) to which notices may be sent / inserir e-mails para notificações]

7. Locations

7.1 The Project will be carried out in **[insert list of locations]** ("Location") or such other locations as may be agreed between the parties in writing from time to time.

8. Publicity

8.1 **[Not applicable] OR [Insert details of any additional and specific terms which are not covered in clause 12 of Schedule 3]**

[NB please note the following guidance on when to use this extended Safeguarding clause]:

- Please include this clause if the other party is carrying out activity with children and/or vulnerable adults. This is in addition to the Safeguarding clause in Schedule 3.
- If the other party is not carrying out activity with children and/or vulnerable adults this clause may be deleted, however you must retain the Safeguarding clause in Schedule 3.
- Regardless of whether this extended clause is used or not used, please ensure the Safeguarding Clause in Schedule 3 of the Agreement remains as this is a Standard Term and should not be deleted.

7. Localizações

7.1 O Projeto será realizado em **[inserir lista de locais]** ("Localização") ou em outros locais que possam ser acordados entre as partes por escrito.

8. Publicidade

8.1 **[Não aplicável] OU [Inserir detalhes de quaisquer termos adicionais e específicos que não estejam cobertos na cláusula 12 do Anexo 3]**

[NB por favor, observe as seguintes orientações sobre quando usar esta cláusula de Salvaguarda estendida]:

- Inclua esta cláusula se a outra parte estiver realizando atividades com crianças e/ou adultos vulneráveis. Esta cláusula é adicional à cláusula de Proteção no Anexo 3.
- Se a outra parte não estiver realizando atividades com crianças e/ou adultos vulneráveis, esta cláusula pode ser excluída, mas você deve manter a cláusula de Proteção no Anexo 3.
- Independentemente de esta cláusula estendida ser usada ou não, certifique-se de que a cláusula de Proteção no Anexo 3 do Acordo permaneça, pois esta é uma Cláusula Padrão e não deve ser excluída:

9. **[Safeguarding and Protecting Children and Vulnerable Adults] [NB: Delete this clause 10 if not applicable – see guidance note]**
- 9.1 The Recipient warrants that, in relation to all activities in connection with the Project, where any of the Location(s) are in Brazil, it will comply with all legislation, codes of practice and statutory guidance relevant at any time in such Location(s) to the safeguarding and protection of children and vulnerable adults (including the UN Convention on the Rights of the Child and the Children Act 1989), and with the British Council Safeguarding Policy, as may be amended from time to time.
- 9.2 The Parties declare that they do not engage in illegal labour, nor in slavery or conditions akin to slavery, or in child labour, except in the latter case, under the status of an apprentice, in accordance with the provisions of the Consolidation of Brazilian Labour Laws, without contravening the provisions of Federal Law No. 8.069/90 (Statute of the Child and Adolescent) and other legal provisions regulating the matter, whether directly or indirectly, by any means or form.
- 9.3 Where the Location(s) is/are outside of Brazil, the Recipient warrants that, in relation to all activities in connection with the Project, it will comply with all legislation, codes of practice, and statutory guidance relevant at any time in the Location(s) to the safeguarding and protection of children and vulnerable adults, and with the detail and principles of the Children Act 1989 and the UN Convention on the Rights of the Child (to the extent that such legislation is not directly applicable in the Location(s)), and with the British Council Safeguarding Policy, as may be amended from time to time
- 9.4 In accordance with the sole paragraph of Article 59-A of the Federal Law No. 8,069/90, Recipients engaged in activities involving children and adolescents must maintain up-to-date registration forms and criminal record certificates for all their employees:
9. **[Proteção de Crianças e Adultos Vulneráveis] [NB excluir esta cláusula 10 se não aplicável - verifique as notas de orientação]**
- 9.1 O Donatário garante que, em relação a todas as atividades relacionadas ao Projeto, onde qualquer uma das Instalações esteja localizada no Brasil, cumprirá toda a legislação, códigos de prática e orientações estatutárias relevantes a qualquer momento nessas Instalações para a proteção de crianças e adultos vulneráveis (incluindo a Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança e a Lei da Criança de 1989), e com a Política de Proteção do BRITISH COUNCIL, conforme possa ser alterada de tempos em tempos.
- 9.2 As Partes declaram que não exploram trabalho ilegal, tampouco trabalho escravo ou análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo neste último caso, na condição de aprendiz, observadas as disposições da consolidação das leis do trabalho, em inobservância ao contido na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais dispositivos legais que regulamentam a matéria, seja direta ou indiretamente, por qualquer meio ou forma.
- 9.3 Quando as Instalações estiverem fora do Brasil, o Donatário garante que, em relação a todas as atividades relacionadas ao Projeto, cumprirá toda a legislação, códigos de prática e orientações estatutárias relevantes a qualquer momento nas Instalações para a proteção de crianças e adultos vulneráveis, e com os detalhes e princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 e a Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança (na medida em que tal legislação não seja diretamente aplicável nas Instalações), e com a Política de Proteção do BRITISH COUNCIL, conforme possa ser alterada de tempos em tempos.
- Donatário
- 9.4 Nos termos do parágrafo único, do art. 59-A, da Lei Federal nº 8.069/90, O Donatário que desenvolve atividades com crianças e adolescentes, deverão manter fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os seus colaboradores:

- 9.5 Pursuant to clause 10.4 above, whenever deemed necessary, the British Council may request the Recipient, who shall be obliged to provide, updated criminal record certificates for their employees and associates as authorised by law.
- 9.6 The Recipient warrants that at all times during the Term, it is not, and has no reason to believe that any person who is or will be employed or engaged by the Recipient in connection with the Project is, barred from carrying out such employment or engagement.
- 9.7 The Recipient shall immediately notify the British Council of any information that the British Council reasonably requests to enable the British Council to be satisfied that the obligations of this clause 10 have been met.
- 9.8 In accordance with Clause 10.5, the Recipient shall refer information to British Council, about any person employed or engaged by it to carry out activities with children, vulnerable adults in connection with the Project whom, in its opinion, has harmed or poses a risk of harm to children and/or vulnerable adults.
- 9.9 The Recipient shall not employ or use the services of any person who is barred from, or whose previous conduct or records indicate that they would not be suitable to carry out activities with children, vulnerable adults and/or Regulated Activity or who may otherwise present a risk to children or vulnerable adults.
- 9.10 The Recipient shall immediately contact the British Council to report any credible suspicions of, or actual incidents of activity related to the Project which contravene the obligations contained in this clause 10.
- 9.11 Pursuant to clause 10.10 above, the Recipient shall cooperate fully with investigations into such events, whether led by British Council,
- 9.5 Nos termos da cláusula 10.4 acima, sempre que entender necessário, o BRITISH COUNCIL poderá solicitar ao Donatário e este será obrigado a apresentar, as certidões de antecedentes criminais atualizadas dos seus empregados e colaboradores, conforme autorizado por lei.
- 9.6 O Donatário garante que, a qualquer momento durante o Prazo, não está, e não tem motivos para acreditar que qualquer pessoa que seja ou será empregada ou contratada pelo Donatário em conexão com o Projeto está impedida de realizar tal trabalho ou função.
- 9.7 O Donatário deve notificar imediatamente o BRITISH COUNCIL sobre qualquer informação que o BRITISH COUNCIL solicite para garantir que as obrigações desta cláusula 10 foram cumpridas.
- 9.8 Nos termos do estabelecido na Cláusula 10.5, o Donatário deve informar imediatamente o BRITISH COUNCIL sobre qualquer pessoa empregada ou contratada por ele para realizar atividades com crianças, adultos vulneráveis em conexão com o Projeto que, em sua opinião, tenha prejudicado ou que representa um risco de prejudicar crianças e/ou adultos vulneráveis.
- 9.9 O Donatário não deve雇用 ou utilizar os serviços de qualquer pessoa que esteja impedida, ou cuja conduta ou antecedentes indiquem que ela não seria adequada para realizar atividades com crianças, adultos vulneráveis e/ou Atividade Regulada ou que possa de outra forma representar um risco para crianças ou adultos vulneráveis.
- 9.10 O Donatário deve entrar em contato imediatamente com o BRITISH COUNCIL para relatar incidentes ou suspeitas de que atividades relacionadas ao Projeto contrariem as obrigações contidas nesta cláusula 10.
- 9.11 Nos termos da cláusula 10.10 acima, o Donatário deve cooperar plenamente com investigações sobre tais eventos, sejam lideradas pelo BRITISH COUNCIL, pelo

the Funder (if any) and/or their agents or representatives.

Financiador (se houver) e/ou seus agentes ou representantes.

Schedule 2 | Anexo 2

Project Proposal | Proposta do Projeto

[Insert the Recipient's Project Proposal or grant application here]

[Inserir aqui a Proposta do Projeto ou a solicitação de subsídio do Donatário].

Schedule 3 | Anexo 3

Standard Terms | Termos Padrão

1. Interpretation

1.1 In this Agreement:

“British Council Requirements” means the instructions, requirements, policies, codes of conduct, guidelines, forms and other documents notified to the Recipient in writing or set out on the British Council’s website at <https://www.britishcouncil.org/partner/international-development/jobs/policies-consultants> or such other web address as may be notified to the Recipient from time to time (as such documents may be amended, updated or supplemented from time to time during the Term);

“Confidential Information” means any information which has been designated as confidential by either party in writing or that ought to be considered as confidential (however it is conveyed or on whatever media it is stored) including information which relates to the business, affairs, finances, properties, assets, trading practices, developments, trade secrets, Intellectual Property Rights, know-how, personnel, and customers of the British Council or the Recipient (as the case may be) and all personal data and special categories of personal data within the meaning of the Data Protection Legislation;

“Control” means the ability to direct the affairs of another party whether by virtue of the ownership of shares, contract or otherwise (and **“Controlled”** shall be construed accordingly);

“Environmental Information Regulations” means the Environmental Information Regulations 2004;

“Equality Legislation” means any and all legislation, applicable guidance and statutory codes of practice relating to diversity, equality, non-discrimination and human rights as may be in force from time to time in Brazil or in any other territory in which, or in respect of which, the Project relates;

1 Interpretação

1.1 Neste Contrato:

“Exigências da BRITISH COUNCIL” refere-se às instruções, exigências, políticas, códigos de conduta, diretrizes, formulários e outros documentos notificados por escrito ao Donatário ou dispostos no site da BRITISH COUNCIL em <https://www.britishcouncil.org/partner/international-development/jobs/policies-consultants> ou em outro endereço da web que possa ser notificado ao Donatário de tempos em tempos (conforme tais documentos possam ser alterados, atualizados ou complementados durante o prazo deste Contrato);

“Informação Confidencial” significa qualquer informação que tenha sido designada como confidencial por qualquer das partes por escrito ou que deva ser considerada confidencial (independentemente de como seja transmitida ou em que meio seja armazenada), incluindo qualquer informação que se relacione com os negócios, assuntos, finanças, propriedades, ativos, práticas comerciais, desenvolvimentos, segredos comerciais, Direitos de Propriedade Intelectual, know-how, pessoal e clientes do BRITISH COUNCIL ou do Donatário, conforme o caso, e todos os dados pessoais e categorias especiais de dados pessoais conforme definido na Legislação de Proteção de Dados;

“Controle” significa a capacidade de gerir os interesses da outra parte seja em razão da propriedade de ações, por contrato ou de outra forma (e **“Controlado”** deve ser interpretado de acordo);

“Regulamentos de Informações Ambientais” significa os Regulamentos de Informações Ambientais 2004 do Reino Unido;

“Legislação de Igualdade” refere-se a toda e qualquer legislação, orientações aplicáveis e códigos estatutários de prática relacionados à diversidade, igualdade, não discriminação e direitos humanos que possam estar em vigor de tempos em tempos no Brasil ou em qualquer outro território no qual, ou em relação ao qual, o Projeto se relacione;

"FOIA" means the Freedom of Information Act 2000 and any subordinate legislation made under that Act from time to time together with any guidance and/or codes of practice issued by the Information Commissioner in relation to such legislation;

"Force Majeure Event" means an act, event, omission or accident beyond the reasonable control of the affected party which was not reasonably foreseeable and which is not attributable to any wilful act, neglect or failure to take reasonable preventative action by that party, including (insofar as beyond such control but without prejudice to the generality of the foregoing expression) strikes, lock-outs or other industrial disputes, failure of a utility service or transport network, act of God, war, riot, civil commotion, malicious damage, volcanic ash, earthquake, explosion, terrorist act, epidemic, pandemic or other spread of infectious disease or the imposition of any measures to prevent the spread of disease, nuclear, chemical or biological contamination, compliance with any law or governmental order, rule, regulation or direction, accident, breakdown of plant or machinery, fire, flood or storm;

"Funder Agreement" means the agreement (if any) between the Funder (if any) and the British Council relating to the provision of the funding out of which the Grant is made;

"Funder Requirements" means the specific requirements of the Funder (if any), including the terms of the Funder Agreement, notified to the Recipient in writing (including, without limitation, by means of email or any website or extranet);

"Information Disclosure Requirements" means the requirements to disclose information under:

- (a) the FOIA
- (b) the Environmental Information Regulations, and
- (c) any applicable codes of practice issued under the FOIA

"FOIA" significa a Lei de Liberdade de Informação de 2000 em vigor no Reino Unido e qualquer legislação subordinada feita sob essa Lei periodicamente, juntamente com quaisquer orientações e/ou códigos de prática emitidos pelo Comissário de Informação em relação a tal legislação;

"Evento de Força Maior" significa um ato, evento, omissão ou acidente além do controle razoável da parte afetada que não era previsível e que não seja atribuível a qualquer ato intencional, negligência ou falha em tomar medidas preventivas razoáveis por essa parte, incluindo (na medida em que está além de tal controle, mas sem prejuízo à generalidade da expressão anterior) greves, lockouts ou outras disputas industriais, falha de um serviço público ou rede de transporte, ato de Deus, guerra, tumulto, agitação civil, danos maliciosos, cinza vulcânica, terremoto, explosão, ato terrorista, epidemia, pandemia ou outra propagação de doença infecciosa ou a imposição de quaisquer medidas para prevenir a propagação da doença, contaminação nuclear, química ou biológica, cumprimento de qualquer lei ou ordem governamental, regra, regulamento ou direção, acidente, quebra de planta ou maquinário, incêndio, inundaçao ou tempestade;

"Contrato do Financiador" significa o Contrato (se houver) firmado entre o Financiador (se houver) e a BRITISH COUNCIL relativo à provisão do financiamento a partir do qual o Subsídio é realizado;

"Requisitos do Financiador" significa os requisitos específicos do Financiador (se houver), incluindo os termos do Contrato do Financiador, notificados ao Donatário por escrito, incluindo, mas não se limitando àqueles realizados por meio de e-mail ou qualquer site ou extranet;

"Exigências de Divulgação de Informações" refere-se às exigências para divulgar informações sob:

- (a) o FOIA
- (b) os Regulamentos de Informações Ambientais; e
- (c) quaisquer códigos de conduta aplicáveis emitidos sob a FOIA

“Intellectual Property Rights” means any copyright and related rights, patents, rights to inventions, registered designs, database rights, design rights, topography rights, trade marks, service marks, trade names and domain names, trade secrets, rights in unpatented know-how, rights of confidence and any other intellectual or industrial property rights of any nature including all applications (or rights to apply) for, and renewals or extensions of such rights and all similar or equivalent rights or forms of protection which subsist or will subsist now or in the future in any part of the world;

“Recipient’s Team” means the Recipient and, where applicable, any Relevant Person, and all other employees, consultants, agents and sub-contractors and any other person, organisation, company, or other third-party representatives which the Recipient engages in any way in relation to the Project;

“Relevant Person” means any individual employed or engaged by the Recipient and involved in the Project, or any agent or contractor or sub-contractor of the Recipient who is involved in the Project; and

“Request for Information” means a request for information (as defined in FOIA) relating to or connected with this Agreement or the British Council more generally or any apparent request for such information under the Information Disclosure Requirements, to which the British Council is submitted by law or by this Agreement.

1.2 In this Agreement:

- 1.2.1 any headings in this Agreement shall not affect the interpretation of this Agreement;
- 1.2.2 A reference to a particular law is a reference to it as it is in force for the time being taking account of any amendment, extension, or re-enactment and includes any

“Direito de Propriedade Intelectual” ou “DPI” significa quaisquer direitos autorais e direitos relacionados, patentes, direitos sobre invenções, desenhos e modelos registrados, direitos sobre bancos de dados, direitos sobre desenhos e modelos, direitos de topografia, marcas comerciais, marcas de serviço, nomes comerciais e nomes de domínio, segredos comerciais, direitos sobre know-how não patenteado, direitos de confidencialidade e quaisquer outros direitos de propriedade intelectual ou industrial de qualquer natureza, incluindo todas as aplicações (ou direitos de aplicação) para, e renovações ou extensões de tais direitos e todos os direitos ou formas de proteção semelhantes ou equivalentes que existam ou venham a existir agora ou no futuro em qualquer parte do mundo;

“Equipe do Donatário” significa o Donatário e, quando aplicável, qualquer Pessoa Relevante, e todos os outros empregados, consultores, agentes e subcontratados, bem como qualquer outra pessoa, organização, empresa ou representantes de terceiros que o Donatário engaje de qualquer forma em relação ao Projeto;

“Pessoa Relevante” significa qualquer indivíduo empregado ou contratado pelo Donatário e envolvido no Projeto, ou qualquer agente, contratante ou subcontratante do Donatário que esteja envolvido no Projeto; e

“Pedido de Informação” significa um pedido de informação (conforme definição do FOIA) relacionado ou conectado a este Contrato ou à BRITISH COUNCIL de maneira mais geral, ou qualquer pedido aparente de tais informações sob as Exigências de Divulgação de Informações, o qual a BRITISH COUNCIL seja obrigada a atender por força de lei ou de contrato.

1.2 Neste Contrato:

- 1.2.1 qualquer título neste Contrato não afetará a interpretação deste;
- 1.2.2 Uma referência a uma lei específica é uma referência a ela conforme está em vigor no momento, levando em conta qualquer emenda, extensão ou reedição, e inclui qualquer legislação

- subordinate legislation for the time being in force made under it;
- 1.2.3 where the words “include(s)” or “including” are used in this Agreement, they are deemed to have the words “without limitation” following them, and are illustrative and shall not limit the sense of the words preceding them;
- 1.2.4 without prejudice to clause 1.2.5, except where the context requires otherwise, references to:
- (i) services being provided to, or other activities being provided for, the British Council;
 - (ii) any benefits, warranties, indemnities, rights and/or licences granted or provided to the British Council; and
 - (iii) the business, operations, customers, assets, Intellectual Property Rights, agreements, or other property of the British Council,
- shall be deemed to be references to such services, activities, benefits, warranties, indemnities, rights and/or licences being provided to, or property belonging to, each of the British Council and the British Council Entities and this Agreement is intended to be enforceable by each of the British Council Entities.
- 1.2.5 obligations of the British Council shall not be interpreted as obligations of any of the British Council Entities; and
- 1.2.6 This Agreement has been written in English and Portuguese, and the Parties agree that the Portuguese version is the only valid version in the event of disagreement on the understanding of the terms and conditions set forth herein.
- subordinada atualmente em vigor feita sob ela;
- 1.2.3 quando as palavras “incluir” ou “incluindo”, no singular ou no plural, são usadas neste Contrato, devem ser consideradas com o termo “, mas não se limitando a”, e ser interpretadas como ilustrativas e devendo limitar o sentido das palavras, descrições, definições, frases ou termos que antecedem ou precedem esses termos;
- 1.2.4 sem prejuízo à cláusula 1.2.5, exceto quando o contexto exigir de outra forma, referências a:
- (i) serviços sendo prestados à, ou outras atividades sendo realizadas para, a BRITISH COUNCIL;
 - (ii) quaisquer benefícios, garantias, indenizações, direitos e/ou licenças concedidos ou fornecidos à BRITISH COUNCIL; e
 - (iii) os negócios, operações, clientes, ativos, Direitos de Propriedade Intelectual, acordos ou outros bens da BRITISH COUNCIL,
- serão consideradas referências a tais serviços, atividades, benefícios, garantias, indenizações, direitos e/ou licenças sendo fornecidos a, ou propriedade pertencente a, cada um dos BRITISH COUNCIL e as Entidades do BRITISH COUNCIL, e este Contrato destina-se a ser executável por cada uma das Entidades do BRITISH COUNCIL.
- 1.2.5 obrigações da BRITISH COUNCIL não devem ser interpretadas como obrigações de qualquer uma das Entidades da Associação British Council; e
- 1.2.6 Este Contrato é redigido em inglês e português e as Partes concordam que a versão em português é a única versão válida no caso de divergência de interpretação dos termos e condições aqui estabelecidos.

2. Recipient's obligations

- 2.1 The Recipient warrants that the information given to the British Council in connection with the Project Proposal is true and acknowledges that the British Council awards the Grant on this basis.
- 2.2 The Recipient shall apply the Grant solely and exclusively for the purposes of funding the Project. The Recipient agrees to reimburse the British Council in full if the Grant is not used for this purpose.
- 2.3 The Recipient confirms that the Project and the award of the Grant to it shall not breach any applicable State subsidy control rules.
- 2.4 The Recipient shall notify the British Council in writing of any amount of other funding including other public sector funding (if any) and/or guarantees secured by or offered to it for any purpose whatsoever as soon as it is approved.
- 2.5 The Recipient shall always deliver the Project with (i) reasonable skill and care and to the highest professional standards (ii) in compliance with the terms of this Agreement (and the Special Terms (Schedule 1) and the Project Proposal (Schedule 2)), the reasonable instructions of the British Council and all applicable regulations and legislation in force from time to time. The Recipient shall allocate sufficient resources to enable it to comply with its obligations under this Agreement.
- 2.6 The Recipient shall comply with, and complete and return any forms or reports from time to time required by, the British Council Requirements and/or the Eligibility Criteria.
- 2.7 The Recipient shall comply with the Funder Requirements (if any) and shall do nothing to put the British Council in breach of the Funder Requirements (if any).
- 2.8 The Recipient shall not at any time do or say anything which damages or which could reasonably be expected to damage the interests or reputation of the British Council or

2 Obrigações do Donatário

- 2.1 O Donatário garante que as informações fornecidas à BRITISH COUNCIL em relação à Proposta do Projeto são verdadeiras e reconhece que a BRITISH COUNCIL concede o Subsídio com base nessas informações.
- 2.2 O Donatário deve aplicar o Subsídio exclusivamente para os fins de financiamento do Projeto. O Donatário concorda em reembolsar integralmente o BRITISH COUNCIL se o Subsídio não for utilizado para este fim.
- 2.3 O Donatário confirma que o Projeto e a concessão do Subsídio a ele não violarão quaisquer regras estaduais de controle de subsídios.
- 2.4 O Donatário deve notificar o BRITISH COUNCIL por escrito sobre qualquer montante de outro financiamento, incluindo financiamento de outros setores públicos (se houver) e/ou garantias obtidas ou oferecidas para qualquer finalidade, assim que forem aprovadas.
- 2.5 O Donatário deve executar o Projeto com (i) habilidade e cuidado, seguindo os mais altos padrões profissionais (ii) sempre em conformidade com os termos deste Contrato, incluindo os Termos e Condições Especiais (Anexo 1) e a Proposta do Projeto (Anexo 2), com as instruções do BRITISH COUNCIL e com todas as regulamentações e legislações aplicáveis em vigor. O Donatário deve alocar recursos suficientes para cumprir suas obrigações sob este Contrato.
- 2.6 O Donatário deve cumprir e preencher e devolver quaisquer formulários ou relatórios exigidos periodicamente pelos Requisitos do BRITISH COUNCIL e/ou pelos Critérios de Elegibilidade.
- 2.7 Em caso de existirem Requisitos do Financiador, o Donatário deve cumprir todos os requisitos estipulados, bem como se abster de realizar qualquer ato que coloque o BRITISH COUNCIL em violação destes.
- 2.8 O Donatário não deve, em nenhum momento, realizar ou manifestar quaisquer ações ou declarações que possam prejudicar ou que sejam suscetíveis de prejudicar os interesses ou a reputação do BRITISH COUNCIL ou do

- the Funder (if any) or their respective officers, employees, agents, or contractors.
- 2.9 The Recipient shall keep full and proper accounts and records of income and expenditure regarding the Project and the British Council shall be entitled to receive copies of all information reasonably required on request (including, without limitation, bank statements, receipts and vouchers for expenditure incurred) and to audit the administration by the Recipient of the Grant and the Project
- 2.10 Where the British Council and/or the Funder requires more information or considers that any report and/or other documentation is not acceptable, or where the British Council and/or the Funder believes that the performance of the activity undertaken is not in accordance with this Agreement, the British Council shall provide sufficient details to the Recipient to enable it to rectify the situation. The British Council reserves the right to suspend or terminate (as the case may be) the Project and the Agreement in the event that the Recipient is not able to rectify the situation to the satisfaction of the British Council (and/or the Funder).
- 2.11 The Recipient undertakes to work with the British Council to monitor and evaluate progress made towards achieving the Project through regular communication, face to face meetings if required and progress reports and agrees to provide any relevant information related to the activities detailed in the Project Proposal as and when requested.
- 2.12 The Recipient shall comply with all applicable legislation and codes of practice relating to child protection and the promotion of the welfare of children in force in Brazil and any other territory in which the Project takes place or to which the Project relates.
- 2.13 The Recipient shall use its reasonable endeavours to ensure that it does not become involved in any conflict of interests between the interests of the British Council and/or the Funder and the interests of the Recipient itself or any client of the Recipient. The Recipient
- Financiador (se houver) ou de seus respectivos diretores, funcionários, agentes ou contratados.
- 2.9 O Donatário deve manter a contabilidade sempre atualizada com registros completos das receitas e despesas ligadas ao Projeto. Reserva-se ao BRITISH COUNCIL o direito de solicitar cópias de todas as informações relativas ao Projeto, ao Subsídio, ligadas ao escopo do presente Contrato (incluindo, mas não se limitando a extratos bancários, recibos e comprovantes de despesas incorridas), bem como poderá auditar a administração do Subsídio e do Projeto realizadas pelo Donatário.
- 2.10 Na hipótese de o BRITISH COUNCIL e/ou o Financiador identificarem a necessidade de acessar informações adicionais ou julgarem que qualquer relatório e/ou documentação não está conforme os padrões requeridos, ou se verificarem que a execução da atividade está em desacordo com este Contrato, o BRITISH COUNCIL fornecerá ao Donatário detalhes suficientes para que possa corrigir a situação. O BRITISH COUNCIL reserva-se o direito de suspender ou encerrar o Projeto e o Contrato, conforme apropriado, caso o Donatário não ajuste a situação a contento do BRITISH COUNCIL e/ou do Financiador.
- 2.11 O Donatário compromete-se a colaborar com o BRITISH COUNCIL no monitoramento e avaliação do progresso do Projeto por meio de comunicações regulares, encontros presenciais, se necessário, e relatórios de progresso, bem como concorda em fornecer qualquer informação relevante relacionada às atividades detalhadas na Proposta do Projeto quando solicitado.
- 2.12 O Donatário deve cumprir toda a legislação aplicável e códigos de prática relacionados à proteção infantil e à promoção do bem-estar das crianças em vigor no Brasil e em qualquer outro território onde o Projeto ocorra ou com o qual o Projeto se relacione.
- 2.13 O Donatário empregará seus melhores esforços para assegurar que não ocorra qualquer conflito entre seus interesses e os do BRITISH COUNCIL e/ou do Financiador ou de qualquer cliente do Donatário. O Donatário notificará a BRITISH COUNCIL por escrito o mais breve

shall notify the British Council in writing as soon as is practically possible of any potential conflict of interests and shall follow the British Council's reasonable instructions to avoid, or bring to an end, any conflict of interests. In the event that a conflict of interests does arise, the British Council shall be entitled to terminate this Agreement on immediate written notice.

2.14 The Recipient shall submit to the British Council, at the start of the engagement and whenever there is any modification, the following documents: (i) Articles of Association/Bylaws and documents of election of current directors/legal representatives; and (ii) documents (Identification Card and CPF/Tax ID) of current directors/legal representatives.

2.15 The Recipient shall send to the British Council on a monthly basis the following documents:

- a) Copies of documents pertaining to the fulfilment of legal obligations, as listed in the budget spreadsheet, related to the labour involved in the execution of the Services: (i) INSS (Social Security) collection guides, FGTS (Severance Fund) and IR (Income Tax) payment forms, duly settled; and (ii) proof of salary payments; and
- b) Copies of documents that verify the payment of legally required or mutually agreed taxes, insurances, and bonds."

3. Capital Assets

- 3.1 A "**Capital Asset**" means any item of equipment or other asset costing **[R\$3.500 (three thousand five hundred reais)]** or more which, on the date of purchase, has a useful life of more than one year and is purchased wholly or partly out of the Grant.
- 3.2 The Grant may only be utilised for the purchase of a '**Capital Asset**' if it is essential for the fulfilment of the Project as established in this contract.
- 3.3 The Recipient shall obtain the prior written consent of the British Council (and, where applicable, the Funder) before purchasing any Capital Asset.

possível sobre qualquer potencial conflito de interesses e seguirá as instruções do BRITISH COUNCIL para evitar ou pôr fim a qualquer conflito de interesses. Caso um conflito de interesses se estabeleça, o BRITISH COUNCIL terá o direito de rescindir este Contrato sem aviso prévio, mediante notificação por escrito.

2.14

A DONATÁRIA enviará para o British Council, no início da contratação, e sempre que houver alguma modificação, os seguintes documentos: (i) Contrato Social/Estatuto Social e documentos de eleição dos administradores/representantes legais atuais; e (ii) documentos (RG e CPF/MF) dos administradores/representantes legais atuais.

2.15

A DONATÁRIA enviará mensalmente para o British Council os seguintes documentos:

a) Cópias dos documentos relativos ao cumprimento das obrigações legais, que constam na planilha orçamentária, relacionadas à mão-de-obra relacionada à execução dos Serviços: (i) guias de recolhimento de INSS (GPS), FGTS (GFIP) e IR (DARF), devidamente quitadas; e (ii) comprovantes de pagamento dos salários; e

b) Cópias dos documentos que comprovam o pagamento de taxas, seguros e garantias exigidos por lei e/ou acordados entre as Partes.

3 Bens Duráveis

- 3.1 Um "**Bem Durável**" significa qualquer item de equipamento ou outro ativo que custe **[R\$3.500 (três mil e quinhentos reais)]** ou mais e que, na data da compra, tenha uma vida útil de mais de um ano e seja comprado total ou parcialmente com o Subsídio.
- 3.2 Somente será permitido a utilização do Subsídio para a aquisição de um "**Bem Durável**", caso ele seja essencial para o cumprimento do Projeto estabelecido nesse contrato.
- 3.3 O Donatário deverá obter o consentimento prévio por escrito da BRITISH COUNCIL (e quando aplicável, do Financiador) antes de comprar qualquer Bem Durável.

- 3.4 Subject to clause 3.2, the Recipient shall advise the British Council in writing of the purchase of any Capital Asset and shall advise the British Council of its date of purchase, its purchase price, its location and details of anyone else having an interest in the Capital Asset.
- 3.5 The Recipient shall not dispose of any Capital Asset without the British Council's prior written consent. The British Council may require the sale of any Capital Asset at open market value and may also require payment to the British Council of a share of the net proceeds of sale in proportion to the amount of Grant contributed to its purchase, should it not be related to the execution of the Project.
- 4. Withholding, Reduction and Repayment of the Grant**
- 4.1 The British Council may (and may be obliged by the Funder to) reduce, withhold, or claim a repayment (in full or in part) of the Grant if:
- 4.1.1 the Recipient fails to comply with the terms of this Agreement;
 - 4.1.2 the Recipient breaches the warranty in clause 4.2 of Schedule 1;
 - 4.1.3 the Recipient makes a change to the Project which the British Council and/or the Funder has not approved;
 - 4.1.4 the Recipient attempts to dispose of a Capital Asset without the British Council's prior written consent;
 - 4.1.5 there is any financial irregularity or fraud in the operation of the Project;
 - 4.1.6 there has been any overpayment of the Grant; and
 - 4.1.7 the Funder reduces the amount of funding available, withdraws funding or demands repayment of any part of the Grant.
- 4.2 The British Council will notify the Recipient in writing of any decision it (or the Funder) takes to reduce, withhold, or claim a repayment of the Grant or any part of it and will, if appropriate,
- 3.4 Sujeito à cláusula 3.2, o Donatário deverá informar a BRITISH COUNCIL por escrito sobre a compra de qualquer Bem Durável, incluindo a data de compra, o preço de compra, sua localização e os detalhes de qualquer outra parte interessada no Bem Durável.
- 3.5 O Donatário não deverá dispor de qualquer Bem Durável sem o consentimento prévio por escrito da BRITISH COUNCIL, que poderá exigir a venda de qualquer Bem Durável pelo valor de mercado e exigir o pagamento à BRITISH COUNCIL de uma parte do produto líquido da venda, proporcional ao montante do Subsídio contribuído para sua compra, caso este não esteja relacionado com a execução do Projeto.
- 4 Retenção, Redução e Reembolso do Subsídio**
- 4.1 O BRITISH COUNCIL pode (e pode ser obrigada pelo Financiador a) reduzir, reter ou exigir o reembolso (total ou parcial) do Subsídio se:
- 4.1.1 o Donatário não cumprir os termos deste Contrato;
 - 4.1.2 o Donatário violar a garantia na cláusula 4.2 do Anexo 1;
 - 4.1.3 o Donatário fizer uma alteração no Projeto que o BRITISH COUNCIL e/ou o Financiador não tenham aprovado;
 - 4.1.4 o Donatário tentar dispor de um Bem Durável sem o consentimento prévio por escrito do BRITISH COUNCIL;
 - 4.1.5 houver qualquer irregularidade financeira ou fraude na operação do Projeto;
 - 4.1.6 houver qualquer pagamento em excesso do Subsídio; ou
 - 4.1.7 o Financiador reduzir o montante do financiamento disponível, retirar o financiamento ou exigir o reembolso de qualquer parte do Subsídio.
- 4.2 O BRITISH COUNCIL notificará o Donatário por escrito sobre qualquer decisão que tomar (ou que o Financiador tomar) de reduzir, reter ou exigir o reembolso do Subsídio ou de qualquer

arrange a meeting with the Recipient to discuss the consequences of such decision.

4.3 If the British Council demands repayment of the Grant or any part of it, the Recipient shall make repayment within 30 days, duly adjusted by the General Market Price Index (IGP-M) published by the Getúlio Vargas Foundation or another index that may replace it, from the date of disbursement until the actual restitution. Partial restitution may be made if the Recipient demonstrates that the funds were partially applied to the Project, as authorized by Articles 562 and 563 of the Civil Code."

4.4 The Grant is fully inclusive of any and all taxes that may be payable in connection with the award, receipt or use of the Grant. The Recipient will deduct any such taxes out of the Grant and in no circumstances shall the British Council be required to pay any additional sums in respect of such taxes. In the event that the British Council is required by the laws or regulations of any applicable jurisdiction to deduct any withholding tax or similar taxes from the Grant, the British Council shall deduct and account for such taxes before paying the remainder of the Grant to the Recipient and shall notify the Recipient in writing of all such sums properly deducted.

parte dele e, se apropriado, organizará uma reunião com o Donatário para discutir as consequências dessa decisão.

4.3 Se o BRITISH COUNCIL exigir o reembolso do Subsídio ou de qualquer parte dele, o Donatário deverá fazer o reembolso dentro de 30 dias, devidamente corrigidos pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do desembolso até a efetiva restituição. A restituição poderá ser parcial se a DONATÁRIA demonstrar que os recursos foram parcialmente aplicados no Projeto, conforme autorizado pelos arts. 562 e 563 do Código Civil .

4.4 O Subsídio inclui integralmente todos e quaisquer impostos que possam ser devidos em relação à concessão, recebimento ou uso do Subsídio. O Donatário deduzirá esses impostos do Subsídio e, em nenhuma circunstância, o BRITISH COUNCIL será obrigado a pagar quaisquer quantias adicionais em relação a tais impostos. Na eventualidade de o BRITISH COUNCIL ser obrigado por lei ou regulamentos de qualquer jurisdição aplicável a deduzir qualquer imposto retido na fonte ou similares do Subsídio, o BRITISH COUNCIL deduzirá e contabilizará tais impostos antes de pagar o restante do Subsídio ao Donatário e notificará o Donatário por escrito sobre todas essas quantias devidamente deduzidas.

5. Change Control

5.1 If the Recipient wishes to change the scope of the Project, it shall submit details of the requested change to the British Council in writing and such change shall only be implemented if agreed in accordance with the remainder of this clause.

5.2 If the Recipient requests a change to the scope of the Project, it shall send such request to the British Council in writing, accompanied by a written statement of the following matters:

5.2.1 the likely time required to implement the change;

5.2.2 any foreseeable impact that the proposed change may have on the

5. Gestão de Mudanças

5.1 Se o Donatário desejar alterar o escopo do Projeto, deverá enviar detalhes da mudança solicitada para a BRITISH COUNCIL por escrito, e tal alteração só será implementada se acordada em conformidade com o restante desta cláusula.

5.2 Se o Donatário solicitar uma alteração no escopo do Projeto, deverá enviar tal solicitação para a BRITISH COUNCIL por escrito, acompanhada de uma declaração por escrito dos seguintes pontos:

5.2.1 uma estimativa do tempo necessário para implementar a mudança;

5.2.2 qualquer impacto previsível que a mudança proposta possa ter na

- Recipient's compliance with the Eligibility Criteria
- 5.2.3 any other impact of the proposed change on the terms of this Agreement; and
- the British Council shall withhold or give its consent to such change in its sole discretion. If the British Council allows the Recipient to proceed with the change, the Recipient shall do so, following a variation of this Agreement in writing reflecting the agreed change in accordance with clause 21.
- conformidade do Donatário com os Critérios de Elegibilidade;
- 5.2.3 qualquer outro impacto da mudança proposta nos termos deste Contrato; e
- a BRITISH COUNCIL poderá reter ou dar seu consentimento para tal mudança a seu exclusivo critério. Se a BRITISH COUNCIL permitir que o Donatário prossiga com a mudança, o Donatário deverá fazê-lo por escrito, mediante um aditivo deste Contrato refletindo a mudança acordada, de acordo com a cláusula 21.

6. Intellectual Property Rights

- 6.1 Where any Intellectual Property Rights owned or licensed by the British Council are required to be used in connection with the delivery of the Project, the Recipient acknowledges that it shall have no right to use the same except to the extent necessary for the delivery of the Project and subject to such consents and restrictions as may be specified by the British Council.
- 6.2 The Recipient is responsible for obtaining any licences, permissions, or consents in connection with any third-party Intellectual Property Rights which the Recipient introduces into the Project. In addition, the Recipient warrants that the delivery of the Project does not and will not infringe any third party's Intellectual Property Rights.
- 6.3 The Recipient hereby grants to the British Council an irrevocable, royalty-free, non-exclusive, worldwide right and licence to use any information, data, reports, documents, or other materials obtained, created, or developed during the Project for non-commercial purposes to publicise and report on the activities of the British Council in connection with the award of the Grant and the delivery of the Project.

6 Direitos de Propriedade Intelectual

- 6.1 Quando quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual de propriedade ou licenciados pelo BRITISH COUNCIL forem necessários para serem utilizados em conexão com a execução do Projeto, o Donatário reconhece que não terá direito de utilizá-los, exceto na medida necessária para a execução do Projeto e sujeito a consentimentos e restrições que possam ser especificados pelo BRITISH COUNCIL.
- 6.2 O Donatário é responsável por obter quaisquer licenças, permissões ou consentimentos relacionados a quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual de terceiros que o Donatário introduza no Projeto. Além disso, o Donatário garante que a execução do Projeto não infringe e não infringirá quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual de terceiros.
- 6.4 O Donatário concede ao BRITISH COUNCIL um direito e licença irrevogáveis, livres de royalties, não exclusivos e mundiais para usar quaisquer informações, dados, relatórios, documentos ou outros materiais obtidos, criados ou desenvolvidos no curso do Projeto para fins não comerciais, a fim de divulgar e relatar as atividades do BRITISH COUNCIL em conexão com a concessão do Subsídio e a execução do Projeto.

7. Liability and Indemnity

- 7.1 The obligations of this Agreement shall be performed by the partners, directors,

7 Responsabilidade e Indenização

- 7.1 As obrigações objeto deste Contrato serão executadas pelos sócios, administradores,

	<p>representatives, employees, and/or contractors of each Party, who shall execute the obligations of this Agreement under the responsibility of the Party. Each Party shall be responsible for the acts and/or omissions of their own partners, directors, representatives, employees, and/or contractors.</p>		<p>representantes, empregados e/ou contratados de cada uma das Partes, que sob a responsabilidade da Parte executarão as obrigações do presente Contrato. Cada uma das Partes será responsável pelos atos e/ou omissões de seus próprios sócios, administradores, representantes, empregados e/ou contratados.</p>
7.2	<p>It shall be the sole and exclusive responsibility of the respective Party to pay for all expenses incurred in the performance of their activities, as well as compensations arising from acts and/or omissions committed by their partners, directors, representatives, employees, and/or contractors.</p>	7.2	<p>Será de responsabilidade única e exclusiva da respectiva Parte o pagamento de todas as despesas com o exercício de suas atividades, bem como indenizações decorrentes de atos e/ou omissões praticados por seus sócios, administradores, representantes, empregados e/ou contratados.</p>
7.3	<p>As a result of this Agreement, under no circumstances or in any situation, shall there be presumed to exist, or shall any presumption of an employment relationship, or obligations of a labour or social security nature between any of the Parties and the partners, directors, representatives, employees, and/or contractors of the other Party be established, nor shall any Party act as a guarantor for the other Party's labour and social security obligations, which it assumes full responsibility for, including civil, criminal, and social security obligations.</p>	7.3	<p>Em decorrência deste Contrato, sob nenhuma hipótese ou em qualquer situação, se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre qualquer das Partes e os sócios, administradores, representantes, empregados e/ou contratados da outra Parte, nem qualquer das Partes será fiadora das obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários da outra Parte a qual assume, neste ato, integral responsabilidade por tais obrigações, inclusive as de caráter civil, penal e previdenciário.</p>
7.4	<p>Should any Party at any time fail to fulfil its civil, fiscal, labour, social security, or other obligations, and as a result, the other Party suffers any damages, losses, or injuries, the defaulting Party hereby assumes full responsibility for compensating these burdens, irrespective of any judicial or extrajudicial demand.</p>	7.4	<p>Se qualquer das Partes, em qualquer momento, deixar de cumprir as suas obrigações cíveis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou de outra natureza, e, por isso, a outra Parte vier a sofrer quaisquer danos, prejuízos ou perdas, a Parte inadimplente, neste ato, assume a responsabilidade integral pelo resarcimento dos ônus, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.</p>
7.5	<p>In the event civil, fiscal, labour, social security, or other such claims are instituted against any Party relating to the other Party or to the partners, directors, representatives, employees, and/or contractors of that Party, or should any Party be notified by the Ministry of Labour, INSS, or any governmental body regarding issues related to the other Party or its partners, directors, representatives,</p>	7.5	<p>Na hipótese de serem ajuizadas, contra qualquer das Partes, demandas cíveis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou de outra natureza relativas à outra Parte ou aos sócios, administradores, representantes, empregados e/ou contratados desta Parte, ou na eventualidade de qualquer das Partes ser notificada pelo Ministério do Trabalho, INSS ou por qualquer órgão governamental por</p>

<p>employees, and/or contractors, the defaulting Party shall intervene in the process as a legitimate party, claiming for itself the required obligations and requesting the exclusion of the other Party.</p>	<p>questões relacionadas à outra Parte ou aos sócios, administradores, representantes, empregados e/ou contratados desta Parte, a Parte inadimplente intervirá no processo, na qualidade de parte legítima, reivindicando para si as obrigações exigidas e requerendo a exclusão da outra Parte.</p>
<p>7.6 Nothing in this Agreement shall exclude or restrict the liability of either party to the other for death or personal injury resulting from negligence or for fraudulent misrepresentation or in any other circumstances where liability may not be limited under any applicable law.</p>	<p>7.6 Nada neste Contrato excluirá ou restringirá a responsabilidade de qualquer das partes perante a outra por morte ou lesão pessoal resultante de negligência ou por representação fraudulenta ou em quaisquer outras circunstâncias em que a responsabilidade não possa ser limitada sob qualquer lei aplicável.</p>
<p>7.7 Subject to clauses 7.1, the British Council's total liability to the Recipient in respect of all other losses arising under or in connection with this Agreement, whether in contract, tort, breach of statutory duty, or otherwise, shall not exceed the amount of the Grant.</p>	<p>7.7 Sujeito à cláusula 7.1, a responsabilidade total da BRITISH COUNCIL para com o Donatário em relação a todas as outras perdas decorrentes deste Contrato ou em conexão com ele, seja por contrato, delito, violação de dever estatutário ou de outra forma, não deverá exceder o valor do Subsídio.</p>
<p>7.8 Provided that the British Council has paid the Grant to the Recipient in accordance with this Agreement, the Recipient shall be responsible for all claims, costs, expenses, losses, and liabilities howsoever arising in connection with the Project and the receipt and use of the Grant and the Recipient shall indemnify and hold the British Council harmless from and against all such claims, costs, expenses, losses and liabilities.</p>	<p>7.8 Desde que a BRITISH COUNCIL tenha pago o Subsídio ao Donatário de acordo com o estabelecido neste Contrato, o Donatário será responsável por todas as reivindicações, custos, despesas, perdas e responsabilidades de qualquer natureza decorrentes ou em conexão com o Projeto e com o recebimento e uso do Subsídio. O Donatário indenizará e isentará a BRITISH COUNCIL de todas essas reclamações, custos, despesas, perdas e responsabilidades.</p>
<p>7.9 The provisions of this clause 7 shall survive termination of this Agreement, however arising.</p>	<p>7.9 As disposições desta cláusula 7 sobreviverão à rescisão deste Contrato, seja qual for a causa.</p>
<p>8. <u>Confidentiality</u></p>	<p>8. <u>Confidencialidade</u></p>
<p>8.1 For the purposes of this clause 8:</p>	<p>8.1 Para efeito desta cláusula 8:</p>
<p>8.1.1 the "Disclosing Party" is the party which discloses Confidential Information to, or in respect of which Confidential Information comes to the knowledge of, the other party; and</p> <p>8.1.2 the "Receiving Party" is the party which receives Confidential Information relating to the other party.</p>	<p>8.1.1 a "Parte Divulgadora" é a parte que fornece Informações Confidenciais à outra parte ou cujas Informações Confidenciais se tornam conhecidas pela outra parte; e</p> <p>8.1.2 A "Parte Receptora" é a parte que recebe Informações Confidenciais relacionadas à outra parte.</p>
<p>8.2 The Receiving Party shall take all necessary precautions to ensure that all Confidential</p>	<p>8.2 A Parte Receptora deve adotar todas as medidas necessárias para preservar a confidencialidade das Informações</p>

Information it receives under or in connection with this Agreement.

8.2.1 is given only to such of its staff and professional advisors or consultants engaged to advise it in connection with this Agreement as is strictly necessary for the performance of this Agreement and only to the extent necessary for the performance of this Agreement; and

8.2.2 is treated as confidential and not disclosed (without the prior written consent of the Disclosing Party) or used by the Receiving Party or any member of its staff or its professional advisors or consultants otherwise than for the purposes of this Agreement.

8.3 The provisions of clause 8.2 shall not apply to any Confidential Information which:

8.3.1 is or becomes public knowledge (otherwise than by breach of this clause 8);

8.3.2 was in the possession of the Receiving Party, without restriction as to its disclosure, before receiving it from the Disclosing Party;

8.3.3 is received from a third party who lawfully acquired it and who is under no obligation restricting its disclosure;

8.3.4 is independently developed without access to the Confidential Information; or

8.3.5 must be disclosed pursuant to a statutory, legal, or parliamentary obligation placed upon the Receiving Party.

8.4 Nothing in this clause 8 shall prevent the Recipient from using any techniques, ideas or know-how gained during the performance of this Agreement in the course of its normal business, to the extent that it does not result in a disclosure of Confidential Information or an infringement of Intellectual Property Rights.

8.5 If the Recipient fails to comply with this clause 8, the British Council reserves the right to

Confidenciais que receber no âmbito deste Contrato. Especificamente, deve:

8.2.1 assegurar que tais informações sejam acessadas somente por funcionários ou consultores profissionais cujo envolvimento seja estritamente necessário para a execução deste Contrato; e

8.2.2 garantir que essas informações sejam tratadas como confidenciais e não sejam divulgadas sem o consentimento prévio por escrito da Parte Divulgadora, nem utilizadas para fins alheios a este Contrato.

8.3 As disposições da cláusula 8.2 não se aplicam a quaisquer Informações Confidenciais que:

8.3.1 seja ou se torne de conhecimento público (de outra forma que não pela violação desta cláusula 8);

8.3.2 esteja em posse da Parte Receptora, sem restrição quanto à sua divulgação, antes de recebê-la da Parte Divulgadora;

8.3.3 seja recebida de um terceiro que a tenha adquirido legalmente e que não esteja sob nenhuma obrigação que restrinja sua divulgação,

8.3.4 seja obtida de forma independente, sem acesso às Informações Confidenciais.

8.3.5 precise ser divulgada de acordo com uma obrigação estatutária, legal, judicial ou regulatória imposta à Parte Receptora.

8.4 Nada nesta cláusula 8 impedirá o Donatário de utilizar quaisquer técnicas, ideias ou conhecimentos adquiridos durante a execução deste Contrato no curso de seus negócios normais, desde que isso não resulte na divulgação de Informações Confidenciais ou em uma violação de Direitos de Propriedade Intelectual.

8.5 No caso de o Donatário descumprir com esta cláusula 8, o BRITISH COUNCIL se reserva o

terminate this Agreement by notice in writing with immediate effect.

- 8.6 The provisions under this clause 8 shall not prevent any disclosure required pursuant to a statutory, legal, or parliamentary obligation placed upon the Receiving Party.
- 8.7 The Recipient acknowledges that the British Council is subject to the Information Disclosure Requirements and shall assist and co-operate with the British Council to enable the British Council to comply with those requirements.
- 8.8 Where the British Council receives a Request for Information in relation to information that the Recipient or any of its sub-contractors is holding on behalf of the British Council and which the British Council does not hold itself, the British Council shall, as soon as reasonably practicable after receipt, forward the Request for Information to the Recipient and the Recipient shall:
 - 8.8.1 provide the British Council with a copy of all such information in the form that the British Council requires as soon as practicable and in any event within 10 calendar days (or such other period as the British Council acting reasonably may specify) of the British Council's request; and
 - 8.8.2 provide all necessary assistance as reasonably requested by the British Council to enable the British Council to respond to the Request for Information within 10 business days from the date of its receipt, as applicable.
- 8.9 The Recipient acknowledges that any lists or schedules provided by it outlining Confidential Information are of indicative value only and that the British Council may nevertheless be obliged to disclose the Recipient's Confidential Information in accordance with the Information Disclosure Requirements:
 - 8.9.1 in certain circumstances without consulting the Recipient; or

direito de rescindir este Contrato mediante notificação por escrito com efeito imediato

- 8.6 As disposições desta cláusula 8 não impedirão a divulgação exigida por força de uma obrigação estatutária, legal, judicial ou regulatória imposta à Parte Receptora.
- 8.7 O Donatário reconhece que, na condição de entidade subordinada ao Governo Britânico, o BRITISH COUNCIL está sujeita às Exigências de Divulgação de Informações e deve auxiliar e cooperar com o BRITISH COUNCIL para permitir que o BRITISH COUNCIL cumpra esses requisitos.
- 8.8 Quando o BRITISH COUNCIL receber um Pedido de Informação relacionado a informações que o Donatário ou qualquer um de seus subcontratados esteja mantendo em nome do BRITISH COUNCIL e que o BRITISH COUNCIL não possua por si mesmo, o BRITISH COUNCIL deverá, assim que possível, encaminhar o Pedido de Informação ao Donatário, que deverá:
 - 8.8.1 fornecer ao BRITISH COUNCIL uma cópia de todas essas informações na forma que o BRITISH COUNCIL requerer, o mais breve possível e, em qualquer caso, dentro de 10 dias corridos (ou qualquer outro período que o BRITISH COUNCIL possa especificar) após o pedido do BRITISH COUNCIL; e
 - 8.8.2 prestar toda a assistência necessária, para possibilitar que o BRITISH COUNCIL responda ao Pedido de Informação dentro do prazo de 10 dias úteis do seu recebimento.
- 8.9 O Donatário reconhece que listas ou cronogramas que ele forneça, indicando Informações Confidenciais, têm apenas valor orientativo, e que o BRITISH COUNCIL pode ser obrigado a divulgar as Informações Confidenciais do Donatário de acordo com as exigências legais de divulgação:
 - 8.9.1 em certas circunstâncias sem prévia consulta ao Donatário, ou

8.9.2 following consultation with the Recipient and having taken its views into account,

provided always that where clause 8.9.1 above applies, the British Council shall, in accordance with the recommendations of the FOIA, take reasonable steps to draw this to the attention of the Recipient after any such disclosure.

8.10 the provisions of this clause 8 shall survive the termination of this Agreement, however arising.

9. Termination

9.1 Without prejudice to any other rights or remedies which the British Council may have, the British Council may terminate this Agreement without liability to the Recipient immediately on giving notice to the Recipient if:

9.1.1 the Recipient uses the Grant or any part of it other than for the Project.

9.1.2 Should the Recipient assign or transfer to third parties, or provide as security in favour of third parties, in whole or in part, the contractual rights and obligations, without prior written authorisation from the British Council;

9.1.3 the Funder Agreement is terminated for any reason;

9.1.4 there is a change of Control of the Recipient; or

9.1.5 the funding for the Grant is otherwise withdrawn or ceases.

9.1.6 False declaration by the Recipient;

9.1.7 It Changes its legal nature, including its conversion into a business corporation; in case of a change in the purpose of the Recipient such that its purpose ceases to align with the purpose of the British Council.

8.9.2 após consultar o Donatário e tendo considerado suas opiniões,

sempre que a situação descrita na cláusula 8.9.1 se verificar, o BRITISH COUNCIL compromete-se a tomar todas as medidas razoáveis, conforme estabelecido pela legislação aplicável, para notificar o Donatário sobre tal divulgação, assim que ela ocorrer.

8.10 As disposições desta cláusula 8 sobreviverão à rescisão deste Contrato, independentemente das circunstâncias de tal rescisão.

9. Rescisão

9.1 Sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou recursos que o BRITISH COUNCIL possa ter, o BRITISH COUNCIL poderá rescindir este Contrato, motivadamente, sem responsabilidade para com o Donatário, imediatamente mediante notificação escrita, nas seguintes hipóteses:

9.1.1 caso o Donatário utilize o Subsídio, ou qualquer parte dele, para fins diferentes do Projeto;

9.1.2 Caso o Donatário Ceda ou transfira a terceiros, ou, ainda, preste caução em favor de terceiros, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações contratuais, sem prévia e escrita autorização do British Council;

9.1.3 se o Contrato com o Financiador se encerrar por qualquer razão;

9.1.4 houver uma mudança de Controle do Donatário; ou

9.1.5 a verba que se destina ao pagamento do Subsídio for, de alguma forma, retirada ou cessar.

9.1.6 Declaração falsa por parte do Donatário;

9.1.7 Alteração da natureza jurídica da DONATÁRIA, com sua conversão em sociedade empresarial; em caso de alteração da finalidade da DONATÁRIA de modo que tal finalidade deixe de ser aderente à finalidade do British Council

- 9.2 Either party may give notice in writing to the other terminating this Agreement with immediate effect if:
- 9.2.1 the other party is in material breach of this Agreement which breach is irremediable or, if capable of remedy, the other party fails to remedy that breach within a period of 30 days after being notified to do so;
 - 9.2.2 an order is made or a resolution is passed for the winding-up of the other party or an administrator is appointed by order of the court or by other means to manage the affairs, business and property of the other party or a receiver and/or manager or administrative receiver is validly appointed in respect of all or any of the other party's assets or undertaking or circumstances arise which entitle the Court or a creditor to appoint a receiver and/or manage or administrative receiver or which entitle the Court to make a winding-up or bankruptcy order or the other party takes or suffers any similar or analogous action (in any jurisdiction) in consequence of debt; or
 - 9.2.3 the other party ceases, or threatens to cease, to carry on business.
- 9.3 In any circumstances where the British Council has the right to terminate this Agreement it may instead, by serving written notice on the Recipient, suspend the Project for a reasonable period.
- 9.4 Termination of this Agreement, however it arises, shall not affect, or prejudice the accrued rights of the parties as at termination or the continuation of any provision expressly stated to survive, or implicitly surviving, termination.
- 9.2 Qualquer uma das partes poderá rescindir este Contrato com efeito imediato, mediante notificação por escrito, em caso de:
- 9.2.1 a outra estiver em violação substancial deste Contrato que seja irremediável ou, se passível de correção, e a outra parte falhar em corrigir essa violação dentro de um prazo de 30 dias após ser notificada para fazê-lo;
 - 9.2.2 se for decretada a falência, recuperação judicial ou extrajudicial da outra parte, ou se um administrador judicial for nomeado por ordem do tribunal para administrar os negócios e o patrimônio da outra parte, ou se um síndico ou liquidante for validamente nomeado para todos ou quaisquer bens ou empreendimentos da outra parte, ou surgirem circunstâncias que concedam direito ao Tribunal ou a um credor de gerenciar, de nomear um administrador judicial ou que concedam direito ao Tribunal de emitir uma ordem de liquidação ou falência, ou a outra parte tomar ou sofrer qualquer ação similar ou análoga (em qualquer jurisdição) em consequência de dívida; ou
 - 9.2.3 a outra parte cessar, ou ameaçar cessar, suas atividades comerciais.
- 9.3 Em quaisquer circunstâncias em que a BRITISH COUNCIL tenha o direito de rescindir este Contrato, ela poderá, em vez disso, ao notificar o Donatário por escrito, suspender o Projeto por um período que julgar necessário.
- 9.4 A rescisão deste Contrato, independentemente de como ocorra, não afetará ou prejudicará os direitos adquiridos das partes até a data da rescisão, nem a continuidade de quaisquer disposições expressamente declaradas como perenes ou que implicitamente continuem válidas após a rescisão.

10. Data Processing

- 10.1 Clauses 10.1 to 10.14 apply to the Processing of Personal Data within Brazil or any country deemed to provide an adequate level of protection under the LGPD.

10 Processamento de Dados

- 10.1 As cláusulas 10.1 a 10.14 aplicam-se ao Processamento de Dados Pessoais no Brasil, ou em qualquer país considerado como provedor de um nível adequado de proteção nos termos da LGPD.

10.2 In this clause:

“Controller” means a “controller” for the purposes of the LGPD (as such legislation is applicable);

“Data Protection Legislation” shall mean any applicable law relating to the processing, privacy and use of Personal Data, as applicable to either party or the Services under this Agreement, including the LGPD and/or any corresponding or equivalent national laws or regulations; and any laws which implement any such laws; and any laws that replace, extend, re-enact, consolidate or amend any of the foregoing; all guidance, guidelines, codes of practice and codes of conduct issued by any relevant regulator, authority or body responsible for administering Data Protection Legislation (in each case whether or not legally binding);

“Data Subject” has the same meaning as in the Data Protection Legislation;

“GDPR” means the General Data Protection Regulation from UK or EU.

“LGPD” means, as applicable, the General Data Protection LAW (BR) 13,709 of August 14th, 2018, which has entered into force in September 2020;

“International Organisation” is defined in the GDPR as “an organisation and its subordinate bodies governed by public international law, or any other body which is set up by, or based on, an agreement between two or more countries;

“Personal Data” means “personal data” (as defined in the Data Protection Legislation) that are Processed under this Agreement;

“Personal Data Breach” means a breach of security leading to the accidental or unlawful destruction, corruption, loss, alteration, or unauthorised disclosure of unauthorised access, attempted access (physical or otherwise) or access to, Personal Data transmitted, stored, or otherwise Processed;

10.2 Para fins dessa cláusula:

“Controlador” significa um “controlador” para os propósitos da LGPD (conforme tal legislação seja aplicável);

“Legislação de Proteção de Dados” refere-se a qualquer lei aplicável relacionada ao processamento, privacidade e uso de Dados Pessoais, conforme aplicável a qualquer das partes ou aos Serviços sob este Contrato, incluindo a LGPD e/ou quaisquer leis nacionais correspondentes ou equivalentes ou regulamentos; e quaisquer leis que implementem quaisquer dessas leis; e quaisquer leis que substituam, estendam, reeditem, consolidem ou alterem qualquer das anteriores; todos os guias, diretrizes, códigos de prática e códigos de conduta emitidos por qualquer regulador relevante, autoridade ou órgão responsável pela administração da Legislação de Proteção de Dados (em cada caso, seja ou não juridicamente vinculativo);

“Titular” tem o mesmo significado que na LGPD;

“GDPR” significa, o Regulamento Geral de Proteção de Dados da Europa ou Reino Unido;

“LGPD” significa, conforme aplicável, a Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, norma que, no Brasil, passou a vigorar em setembro de 2020;

“Organismo Internacional” é definida pela GDPR como “uma organização e seus órgãos subordinados regidos pelo direito internacional público, ou qualquer outro corpo que seja estabelecido por, ou com base em, um acordo entre dois ou mais países;

“Dados Pessoais” significa “dados pessoais” (conforme definido na Legislação de Proteção de Dados) que são Tratados sob este Contrato;

“Incidente de Segurança de Dados Pessoais” significa uma violação de segurança que leva à destruição, corrupção, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso não autorizado, tentativa de acesso (física ou de outra forma) ou acesso a Dados Pessoais transmitidos, armazenados ou de outra forma tratados;

“Processing” has the same meaning as in the Data Protection Legislation and “Process” and “Processed” shall be construed accordingly;

“Processor” means a “processor” for the purposes of the LGPD (as such legislation is applicable).

“Sub-Processor” means a third party engaged by the Processor for carrying out processing activities in respect of the Personal Data on behalf of the Processor;

“Supervisory Authority” means any independent public authority responsible for monitoring the application of the Data Protection Legislation in Brazil; and

“Third Country” means a country or territory outside Brazil.

10.3 For the purposes of the Data Protection Legislation, the British Council is the Controller, and the Recipient is the Processor in respect of the Personal Data

10.4 The RECIPIENT shall:

10.4.1 Process the Personal Data only to the extent, and in such manner, as is necessary for the purpose of carry out its duties under this Agreement and in accordance with the British Council’s written instructions and this clause (unless otherwise required by applicable laws as referred to in clause 16.6.3);

10.4.2 implement appropriate technical and organisational measures in accordance with the Data Protection Legislation to ensure a level of security appropriate to the risks that are presented by such Processing, in particular from accidental or unlawful destruction, loss, alteration, unauthorised disclosure of, or access to Personal Data, taking into account the state of the art, the costs of implementation, the nature, scope, context and purposes of Processing and the likelihood and severity of risk in relation to the rights and freedoms of the Data Subjects;

“Tratamento” tem o mesmo significado que na Legislação de Proteção de Dados e “Tratar” e “Tratado” devem ser interpretados de acordo;

“Operador” significa um “operador” para os propósitos da LGPD (conforme tal legislação seja aplicável);

“Sub-Operador” significa um terceiro contratado pelo Operador para realizar atividades de tratamento em relação aos Dados Pessoais em nome do Operador

“Autoridade Nacional de Proteção de Dados” ou **“ANPD”** significa a autoridade pública independente responsável por monitorar a aplicação da Legislação de Proteção de Dados no Brasil; e

“País Terceiro” significa um país ou território fora do Brasil.

10.3 Para fins da Legislação de Proteção de Dados, o BRITISH COUNCIL é o Controlador e o DONATÁRIO é o Operador dos Dados Pessoais.

10.4 O DONATÁRIO deverá:

10.4.1 Tratar os Dados Pessoais apenas na medida, e de forma, necessária para a execução de suas obrigações sob este Contrato e em conformidade com as instruções escritas do BRITISH COUNCIL e esta cláusula (a menos que exigido de outra forma pelas leis aplicáveis conforme referido na cláusula 16.6.3)

10.4.2 Implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas de acordo com a Legislação de Proteção de Dados para garantir um nível de segurança adequado aos riscos apresentados por tal Tratamento, em particular contra a, acidental ou ilegal, destruição perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso aos Dados Pessoais, levando em consideração a qualidade, os custos de implementação, a natureza, o escopo, o contexto e as finalidades do Tratamento e a probabilidade e gravidade do risco em relação aos direitos e liberdades dos Titulares de Dados;

- | | |
|---|--|
| <p>10.4.3 ensure it has taken all reasonable steps to ensure the reliability and integrity of any employees or other persons authorised to Process the Personal Data;</p> <p>10.4.4 ensure that any employees or other persons authorised to Process the Personal Data are:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) subject to appropriate obligations of confidentiality; and (ii) submetidos a treinamento adequado no uso, proteção e manejo de dados pessoais; <p>10.4.5 not engage any Sub-Processor to carry out its Processing obligations under this Agreement without obtaining the prior written consent of the British Council and, where such consent is given, the Recipient procuring by way of a written contract that such Sub-Processor will, at all times during the engagement, be subject to data Processing obligations equivalent to those set out in this clause. The British Council reserves the right during this Agreement to request evidence from the Recipient to support compliance with this clause 16.5.5 and the Recipient shall provide such evidence within three working days;</p> <p>10.4.6 assist and co-operate with the British Council as requested to ensure the British Council's compliance with its obligations under the Data Protection Legislation with respect to:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) carrying out and/or reviewing data protection impact assessments where necessary in accordance with Article 38 of the LGPD; (ii) implementing such technical and organisational measures to enable the British Council to respond to requests from Data Subjects exercising their rights under the Data Protection Legislation, which shall include but not be limited to: | <p>10.4.3 assegurar que tomou todas as medidas razoáveis para garantir a confiabilidade e integridade de quaisquer funcionários ou outras pessoas autorizadas a realizar o Tratamento dos Dados Pessoais;</p> <p>10.4.4 assegurar que os funcionários ou outras pessoas autorizadas a realizar o Tratamento dos Dados Pessoais estejam:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) sujeitos a obrigações apropriadas de confidencialidade; e (ii) submetidos a treinamento adequado no uso, proteção e manejo de dados pessoais <p>10.4.5 não contratar qualquer Sub-Operador para cumprir suas obrigações de Tratamento de dados sob este Contrato sem obter o consentimento prévio por escrito do BRITISH COUNCIL e, caso tal consentimento seja concedido, o Donatário deverá, por meio de um contrato escrito, garantir que tal Sub-Operador estará sujeito a obrigações de Tratamento de dados equivalentes às estabelecidas nesta cláusula. O BRITISH COUNCIL se reserva o direito de solicitar evidências do Donatário para comprovar a efetivação desta cláusula 16.5.5, e o Donatário deverá fornecer tais evidências dentro de três dias úteis;</p> <p>10.4.6 assistir e cooperar com o BRITISH COUNCIL, quando solicitado, para garantir o cumprimento das obrigações do BRITISH COUNCIL sob a Legislação de Proteção de Dados com respeito a:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) realizar e/ou revisar avaliações de impacto sobre a proteção de dados, quando necessário, conforme art. 38 da LGPD; (ii) implementar medidas técnicas e organizacionais para permitir que o BRITISH COUNCIL responda a solicitações de Titulares de Dados exercendo seus direitos sob a Legislação de Proteção de Dados, o que incluirá, mas não se limitará a: |
|---|--|

- (A) providing Personal Data and details of the Processing of Personal Data to the British Council in response to Data Subjects' exercising their rights of access; and
- (B) deleting and/or rectifying Personal Data in response to a request from a Data Subject;
- 10.4.7 not Process or otherwise transfer the Personal Data to any Third Country without the prior written consent from the British Council and where such consent is given, the Recipient shall comply with the following conditions:
- (i) ensures the Data Subject has enforceable rights and effective legal remedies;
 - (ii) comply with its obligations under the Data Protection Legislation by providing an adequate level of protection to any Personal Data that is transferred;
 - (iii) comply with reasonable instructions notified to it in advance by the British Council with respect to the Processing of the Personal Data; and
 - (iv) only transfers Personal Data to the relevant Third Country where the relevant requirements under Articles 33 to 36 of the the LGPD are met.
- 10.5 The Recipient shall notify the British Council promptly:
- 10.5.1 if it becomes aware that in following the instructions of the British Council, it shall be breaching the Data Protection Legislation;
 - 10.5.2 on receipt of notice of any complaint made to a Supervisory Authority or any finding by a Supervisory Authority in relation to its Processing of Personal Data, whether it is Personal Data being Processed under this Agreement or otherwise;
- (A) fornecer Dados Pessoais e detalhes do Tratamento de Dados Pessoais ao BRITISH COUNCIL em resposta ao exercício dos direitos de acesso dos Titulares de Dados; e
- (B) excluir e/ou retificar Dados Pessoais em resposta a uma solicitação de um Titular de Dados;
- 10.4.7 Não Tratar ou transferir de outra forma os Dados Pessoais para qualquer País Terceiro sem o consentimento prévio por escrito do BRITISH COUNCIL e, onde tal consentimento for dado, o Donatário deverá cumprir com as seguintes condições:
- (i) garantir que o Titular tenha direitos executáveis e recursos legais efetivos;
 - (ii) cumprir com suas obrigações sob a Legislação de Proteção de Dados, fornecendo um nível adequado de proteção a quaisquer Dados Pessoais que sejam transferidos;
 - (iii) cumprir com as instruções notificadas antecipadamente pelo BRITISH COUNCIL em relação ao Tratamento dos Dados Pessoais; e
 - (iv) só transferir Dados Pessoais para o um País Terceiro quando os requisitos os respectivos requisitos dos Artigos 33 a 36 da LGPD forem cumpridos.
- 10.5 O Donatário deverá notificar o BRITISH COUNCIL, prontamente:
- 10.5.1 se tomar conhecimento de que, ao seguir as instruções do BRITISH COUNCIL, estará violando a Legislação de Proteção de Dados;
 - 10.5.2 ao receber uma notificação de qualquer reclamação feita a uma Autoridade de Supervisão ou qualquer determinação de uma Autoridade de Supervisão em relação ao Tratamento de Dados Pessoais, seja Tratamento de Dados Pessoais realizado sob este Contrato ou de outra forma;

10.5.3 if the Recipient believes it is under a legal obligation to Process the Personal Data other than in accordance with the British Council's instructions and provide the British Council with details of such legal obligation, unless the law prohibits such information on important grounds of public interest;

10.5.4 (and in any event within 3 days) of:

- (i) a request received by the Recipient or a Sub-Processor from a Data Subject for access to that person's Personal Data; and
- (ii) a complaint or request received by the Recipient or a Sub-Processor from a Data Subject relating to the British Council's obligations under the Data Protection Legislation;

and the Recipient shall provide the British Council with full co-operation and assistance in relation to any such complaint or request including where the complaint or request was received by the Associate, a Sub-Processor, or the British Council.

10.6 The Recipient shall:

- 10.6.1 notify the British Council immediately on becoming aware of a Personal Data Breach;
- 10.6.2 ensure that such notice includes details of the nature of the breach, including the categories and approximate number of Data Subjects and records concerned and the remediation measures being taken to mitigate and contain the breach; and
- 10.6.3 provide prompt assistance as requested by the British Council following the notification of an actual, suspected or threatened Personal Data Breach referred to in clause 16.7.1.

10.7 In the event of a notification under clause 16.7, the Recipient shall not notify the Data Subject or any third party unless such disclosure is required by Data Protection Legislation or other

10.5.3 se o Donatário acreditar que está sob uma obrigação legal de Tratar os Dados Pessoais de maneira diferente das instruções do BRITISH COUNCIL e fornecer ao BRITISH COUNCIL detalhes de tal obrigação legal, a menos que a lei proíba tal informação por motivos importantes de interesse público;

10.5.4 e dentro de 3 (três) dias em caso de:

- (i) um pedido recebido pelo Donatário ou um Sub-Operador de um Titular de Dados para acessar os Dados Pessoais dessa pessoa; e
- (ii) uma reclamação ou pedido recebido pelo Donatário ou um Sub-Operador de um Titular de Dados relacionado às obrigações do BRITISH COUNCIL sob a Legislação de Proteção de Dados;

e o Donatário deverá fornecer à BRITISH COUNCIL total cooperação e assistência em relação a qualquer reclamação ou pedido, inclusive quando a reclamação ou pedido foi recebido pelo Associado, pelo Sub-Operador ou pelo BRITISH COUNCIL.

10.6 O Donatário deverá:

- 10.6.1 Notificar imediatamente o BRITISH COUNCIL ao tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais;
- 10.6.2 garantir que tal notificação inclua detalhes da natureza da violação, incluindo as categorias e o número aproximado de Titulares de Dados e registros envolvidos e as medidas de remediação que estão sendo tomadas para mitigar e conter a violação; e
- 10.6.3 fornecer assistência imediata conforme solicitado pelo BRITISH COUNCIL após a notificação de uma violação de Dados Pessoais real, suspeita ou ameaçada, conforme mencionado na cláusula 16.7.1.

10.7 No caso de uma notificação sob a cláusula 16.7, o Donatário não deverá notificar o Titular dos Dados ou qualquer terceiro, a menos que tal divulgação seja exigida pela Legislação de

law or is otherwise approved by the British Council.

10.8 The Recipient and its Sub-Processors shall maintain accurate written records of the Processing it carries out in connection with this Agreement and on request by the British Council, make available all information necessary to demonstrate Recipient's compliance under Data Protection Legislation and the terms of this Agreement.

10.9 The Recipient and its Sub-Processors shall allow for and contribute to audits, including inspections, by the British Council (or its authorised representative) in relation to the Processing of the British Council's Personal Data by the Recipient and its Sub-Processors to support the Recipient in their compliance of clause 10.9.

10.10 The Recipient warrants that in carrying out its obligations under this Agreement it will not breach the Data Protection Legislation or do or omit to do anything that might cause the British Council to be in breach of the Data Protection Legislation.

10.11 The Recipient shall indemnify and keep indemnified the British Council and the British Council Entities against all Personal Data losses suffered or incurred by, awarded against or agreed to be paid by, the British Council or British Council Entities arising from a breach by the Recipient (or any Sub-Processor) of (a) its data protection obligations under this Agreement; or (b) the Recipient (or any Sub-Processor) acting outside or contrary to the lawful instruction of the British Council.

10.12 On termination or expiry of this Agreement, the Recipient (or any Sub-Processor) shall, except to the extent it is required to retain a copy by law, stop Processing the Personal Data and return and/or destroy it at the request of the British Council. The Recipient shall return the Personal Data in an open machine-readable format, via a secure agreed route at no cost to the British Council and the Recipient shall provide confirmation of destruction of any other copies including details of the date, time and method of destruction.

Proteção de Dados, por outra lei ou tenha sido aprovada pelo BRITISH COUNCIL.

10.8 O Donatário e seus Sub-Operadores devem manter registros escritos precisos do Tratamento que realiza relacionado a este Contrato e, mediante solicitação do BRITISH COUNCIL, disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar a conformidade do Donatário sob a Legislação de Proteção de Dados e os termos deste Contrato.

10.9 O Donatário e seus Sub-Operadores permitirão e contribuirão com auditorias, incluindo inspeções, realizadas pelo BRITISH COUNCIL (ou seu representante autorizado) em relação ao Tratamento dos Dados Pessoais do BRITISH COUNCIL pelo Donatário e seus Sub-Operadores garantindo a conformidade do Donatário com a cláusula 10.9.

10.10 O Donatário garante que, ao cumprir suas obrigações sob este Contrato, não infringirá a Legislação de Proteção de Dados nem fará ou omitirá qualquer coisa que possa levar o BRITISH COUNCIL a infringir a Legislação de Proteção de Dados.

10.11 O Donatário deverá indenizar e manter indenizado o BRITISH COUNCIL e as Entidades do BRITISH COUNCIL contra toda e qualquer a perda de Dados Pessoais sofrida ou incorrida por, adjudicadas contra ou acordadas para serem pagas pelo BRITISH COUNCIL, ou Entidades do BRITISH COUNCIL, em caso do Donatário (ou qualquer Sub-Operador) (a) violar suas obrigações de proteção de dados sob este Contrato; ou (b) agir fora ou contrário às instruções legais do BRITISH COUNCIL.

10.12 Na rescisão, ou no término deste Contrato, o Donatário (e seus Sub-Operadores) deverá parar de Tratar os Dados Pessoais e devolvê-los e/ou destruí-los a pedido do BRITISH COUNCIL, exceto quando a lei determinar a manutenção de uma cópia. O Donatário deverá devolver os Dados Pessoais em um formato aberto e de fácil leitura, através de uma rota segura e previamente acordada, sem custo para o BRITISH COUNCIL. O Donatário deverá, ainda, fornecer comprovação da destruição de quaisquer outras cópias, incluindo detalhes da data, hora e método de destruição.

10.13 These clauses may be amended at any time by the British Council giving at least 30 days' written notice to the other party stating that applicable controller to processor standard clauses laid down by the the brazilain law or by the Supervisory Authority are to be incorporated into this Agreement and replace clauses 10.2 to 10.8 and 10.13 above.

10.13 Estas cláusulas podem ser alteradas a qualquer momento pelo BRITISH COUNCIL, com pelo menos 30 dias de aviso prévio por escrito, em decorrência de alteração da legislação vigente ou de cláusulas padrões estabelecidas pela ANPD devem ser incorporadas ou substituir as cláusulas 10.2 a 10.8 e 10.13 acima.

11. Audit

11.1 The Recipient will fully co-operate with and assist the British Council in meeting its audit and regulatory requirements by providing access for the British Council, its internal auditors (which shall include, for the purposes of this Agreement the British Council's internal, audit, security, safeguarding and operational risk functions), its external auditors or any agents appointed by the British Council or their regulators (or any person appointed by such body) to conduct appropriate reviews and inspections of the activities and records of the Recipient (and to take copies of records and documents and interview members of the Recipient's staff). The Recipient shall maintain all records relating to this Agreement (including the delivery of the Project and the receipt of all grant funding under this Agreement) for a period of seven (7) years following the year in which the delivery of the Project under this Agreement is completed or such longer period as the British Council may notify to the Recipient in writing from time to time.

11.2 The Recipient shall bear its own cost in relation to any reasonable number of audits carried out by the British Council and/or the Funder. Where any audit reveals any breach or non-compliance by the Recipient, the Recipient shall also bear the costs of the British Council and/or the Funder carrying out such audit.

11 Auditoria

11.1 O Donatário cooperará plenamente e auxiliará o BRITISH COUNCIL a cumprir seus requisitos de auditoria e regulamentares, possibilitando o acesso do BRITISH COUNCIL, seus auditores internos (que incluirão, para os fins deste Contrato, as funções de auditoria interna, segurança, proteção e risco operacional do BRITISH COUNCIL), seus auditores externos ou quaisquer agentes nomeados pelo BRITISH COUNCIL ou seus reguladores (ou qualquer pessoa nomeada por tal órgão) para conduzir revisões e inspeções apropriadas das atividades e registros do Donatário (e para tirar cópias de registros e documentos e entrevistar membros da equipe do Donatário). O Donatário deverá manter todos os registros relacionados a este Contrato (incluindo quanto a entrega do Projeto e o recebimento de todos os subsídios relacionados e esse Contrato) por um período de 7 (sete) anos após o ano da finalização do Projeto sob este Contrato ou por um período maior, conforme notificação por escrito pelo BRITISH COUNCIL.

11.2 O Donatário arcará com seus próprios custos em relação a qualquer número razoável de auditorias realizadas pela BRITISH COUNCIL e/ou Financiador. No caso de uma auditoria revelar alguma violação ou não conformidade por parte do Donatário, o Donatário também arcará com os custos do BRITISH COUNCIL e/ou do Financiador na realização de tal auditoria.

12. Publicity

12.1 The provisions of this clause 12 shall apply unless specifically varied by the British Council Requirements or the Funder Requirements.

12 Publicidade

12.1 As disposições desta cláusula 12 se aplicarão, a menos que sejam especificamente alteradas pelos Requisitos do BRITISH COUNCIL ou pelos Requisitos do Financiador.

12.2 The Recipient shall:

- 12.2.1 obtain the British Council's prior written consent to all promotional activity, including any use of the British Council's logo or other branding, public statements or press releases issued by the Recipient or on the Recipient's behalf in relation to the Project or any aspect of it;
- 12.2.2 where requested to do so by the British Council, acknowledge the award of the Grant by the British Council (and, where applicable, the Funder) in any publicity about the Project; and
- 12.2.3 following receipt of the British Council's prior written consent to do so, incorporate the British Council's logo in all marketing materials in accordance with the British Council's visual identity guidelines for the Project (being such guidelines as shall be notified in advance to the Recipient) and will not use the British Council's logo for any other purpose whatsoever.

12.2 O Donatário deverá:

- 12.2.1 obter o consentimento prévio por escrito do BRITISH COUNCIL para todas as atividades promocionais, incluindo qualquer uso do logotipo do BRITISH COUNCIL ou outras marcas, declarações públicas ou comunicados de imprensa emitidos pelo Donatário ou em nome do Donatário em relação ao Projeto ou a qualquer aspecto dele;
- 12.2.2 quando solicitado pelo BRITISH COUNCIL, reconhecer a concessão do Subsídio pelo BRITISH COUNCIL (e, quando aplicável, pelo Financiador) em qualquer publicidade sobre o Projeto; e
- 12.2.3 após receber o consentimento prévio por escrito do BRITISH COUNCIL, incorporar o logotipo do BRITISH COUNCIL em todos os materiais de marketing de acordo com as diretrizes de identidade visual do BRITISH COUNCIL para o Projeto (sendo essas diretrizes notificadas previamente ao Donatário), bem como não utilizar o logotipo do BRITISH COUNCIL para qualquer outro propósito.

13. Employees

13.1 The Recipient agrees that it will not, without the prior written consent of the British Council, whether directly or indirectly, and whether alone or in conjunction with, or on behalf of, any other person during the Term or for a period of 6 (six) months following termination, solicit or entice, or endeavour to solicit or entice away from the British Council any person employed by the British Council and involved directly in the award of the Grant.

14. Anti-Corruption, Anti–Collusion and Tax Evasion

14.1 The Recipient undertakes and warrants that it has not offered, given, or agreed to give (and that it will not offer, give or agree to give) to any person any gift or consideration of any kind as an inducement or reward for doing or forbearing to do anything in relation to the obtaining of this

13. Empregados

13.1 O Donatário concorda que não solicitará ou aliciará, ou tentará solicitar ou aliciar, qualquer pessoa empregada pelo BRITISH COUNCIL envolvida com os a concessão do Subsídio, durante o Prazo ou por um período de 6 (seis) meses após o encerramento deste Contrato.

14. Anti-Corrupção, Anti-Conluio e Evasão Fiscal

14.1 O Donatário compromete-se e garante que não ofereceu, deu ou concordou em dar (e que não oferecerá, dará ou concordará em dar) a qualquer pessoa qualquer presente ou recompensa de qualquer tipo como um incentivo ou prêmio por fazer ou deixar de fazer qualquer coisa em relação à obtenção deste

Agreement or the performance by the Recipient of its obligations under this Agreement.

Contrato ou ao desempenho pelo Donatário de suas obrigações sob este Contrato.

14.2 The Recipient warrants that it, and any Relevant Person, has in place, and undertakes that it will comply with, policies and procedures to avoid the risk of bribery (as set out in the Brazilian Bribery Act Law nº 12,846, of 2013), tax evasion (as set out in the Brazilian Tributary Code and the Law nº 8.137 de 1990) and fraud within its organisation and in connection with its dealings with other parties.

14.3 The Recipient warrants:

14.3.1 it, and any Relevant Person, has not colluded, and undertakes that it will not at any time collude, with any third party in any way in connection with this Agreement (including in respect of pricing under this Agreement); and

14.3.2 that it, and any Relevant Person, has not engaged and will not at any time engage, in any activity, practice or conduct which would constitute tax evasion facilitation offence either on Brazil or any foreign country.

(i)

Nothing under this clause 14.3 is intended to prevent the Recipient from discussing the terms of this Agreement with the Recipient's professional advisors.

14.4 The Recipient acknowledges and agrees that British Council may, at any point during the Term and on any number of occasions, carry out searches of relevant third-party screening databases (each a "**Screening Database**") to ensure that neither the Recipient, the Recipient's Team nor any of the Recipient's Team's directors or shareholders (where applicable), is or have been listed:

14.4.1 as an individual or entity with whom national or supranational bodies have decreed organisations should not have financial dealings;

14.2 O Donatário garante que ele, e qualquer Pessoa Relevante, possui, e se compromete a cumprir, políticas e procedimentos para evitar o risco de suborno (conforme estabelecido na Lei nº. 12.846, de 2013), evasão fiscal (conforme estabelecido no Código Tributário Nacional e na Lei nº 8.137 de 1990) e fraude dentro de sua organização e em suas negociações com outras partes.

14.3 O Donatário garante:

14.3.1 que ele e qualquer Pessoa Relevante não conluio e comprometem-se a não conluir, a qualquer momento, com qualquer terceiro de qualquer maneira em conexão com este Contrato (incluindo no que diz respeito à especificação sob este Contrato); e

14.3.2 que ele e qualquer Pessoa Relevante não se envolveram e não se envolverão em qualquer atividade, prática ou conduta de facilitação de Evasão Fiscal no Brasil ou exterior.

Nada sob esta cláusula 14.3 pretende impedir o Donatário de discutir os termos deste Contrato com seus consultores profissionais.

14.4 O Donatário reconhece e concorda que o BRITISH COUNCIL pode, a qualquer momento durante a vigência deste Contrato, realizar buscas em Bancos de Dados de Triagem para garantir que o Donatário, membros da Equipe do Donatário, assim como seus Diretores ou shareholders (quando aplicável), não estão ou foram listados:

14.4.1 como um indivíduo ou entidade com quem as organizações não devem ter relações financeiras;

- 14.4.2 as being wanted by Interpol or any national law enforcement body in connection with crime;
- 14.4.3 as being subject to regulatory action by a national or international enforcement body;
- 14.4.4 as being subject to export, trade, or procurement controls or (in the case of an individual) as being disqualified from being a company director; and/or
- 14.4.5 as being a heightened risk individual or organisation, or (in the case of an individual) a politically exposed person,

(Together the “**Prohibited Entities**”).

14.5 The Recipient warrants that it will not make payment to, transfer property to, or otherwise have dealings with, any Prohibited Entity;

14.6 If any of the Recipient, the Recipient’s Team or the Recipient’s Team’s directors or shareholders (where applicable) is:

- 14.6.1 listed in a Screening Database for any of the reasons set out in clause 14.4, or
- 14.6.2 breaches any of its obligations set out in clauses 14.1, 14.2, 14.3 or 14.5;

then the Recipient shall promptly notify the British Council of any such listing(s) or breach(es) and the British Council shall be entitled to take the steps set out at clause 14.7 below.

14.7 In the circumstances described at clause 14.6.1 and/or 14.6.2, and without prejudice to any other rights or remedies which the British Council may have, the British Council may:

- 14.7.1 terminate this Agreement without liability to the Recipient immediately on giving notice to the Recipient; and/or
- 14.7.2 require the Recipient to take any steps the British Council reasonably considers necessary to manage the risk to the British Council of contracting

14.4.2 como sendo procurado pela Polícia, Interpol ou qualquer órgão nacional de aplicação da lei em conexão com crimes;

14.4.3 como alvo de ação regulatória por um órgão de fiscalização nacional ou internacional;

14.4.4 como sujeito a controles de exportação, comércio ou aquisição ou, no caso de um indivíduo, desqualificado para ser diretor de empresa; e/ou

14.4.5 como um indivíduo ou organização de risco elevado, ou, no caso de um indivíduo, uma pessoa politicamente exposta,

(constituindo o rol de “**Entidades Proibidas**”).

14.5 O Donatário garante que não fará pagamentos, transferirá propriedade ou de outra forma terá negócios com qualquer Entidade Proibida;

14.6 Se o Donatário, membros da Equipe do Donatário, seus Diretores ou Sócios (quando aplicável):

- 14.6.1 estiver listado em um Banco de Dados de Triagem por qualquer um dos motivos estabelecidos na cláusula 14.4, ou
- 14.6.2 violar qualquer de suas obrigações estabelecidas nas cláusulas 14.1, 14.2, 14.3 or 14.5;

então o Donatário deverá notificar prontamente o BRITISH COUNCIL de qualquer tal listagem ou violação, e o BRITISH COUNCIL terá o direito de tomar as medidas descritas na cláusula 14.7 abaixo.

14.7 Nas circunstâncias descritas na cláusula 14.6.1 e/ou 14.6.2, e sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou recursos que o BRITISH COUNCIL possa ter, o BRITISH COUNCIL pode:

- 14.7.1 rescindir este Contrato sem responsabilidade para o Donatário imediatamente mediante notificação ao Donatário; e/ou
- 14.7.2 exigir que o Donatário tome quaisquer medidas que o BRITISH COUNCIL considere razoavelmente necessárias para gerenciar o risco para o BRITISH

- with the Recipient (and the Recipient shall take all such steps and shall provide evidence of its compliance); and/or
- 14.7.3 reduce, withhold, or claim a repayment (in full or in part) of the charges payable under this Agreement; and/or
- 14.7.4 share such information with third parties.
- 14.8 The Recipient shall provide the British Council with all information reasonably requested by the British Council to complete the screening searches described in clause 14.4.
- 14.9 Without limitation to clauses 14.1 to 14.8 above, the Recipient shall:
- 14.9.1 ensure that all Relevant Persons involved in the Project or with this Agreement have been vetted and that due diligence is undertaken on a regular continuing basis to such standard or level of assurance as is reasonably necessary in relation to a person in that position in the relevant circumstances; and
- 14.9.2 maintain accurate and up to date records of:
- (i) any requests to facilitate any tax evasion offence made to the Recipient or any Relevant Person in connection with the Project or with this Agreement;
 - (ii) any action taken by the Recipient or any Relevant Person to inform the relevant enforcement bodies or regulatory authorities that the Recipient or any Relevant Person has been requested to facilitate a tax evasion offence (except to the extent that the Recipient or any Relevant Person is prevented by law from doing so);
 - (iii) its compliance with its obligations under this clause 14 and all training and guidance provided to Relevant Persons in respect of the obligations under this clause and applicable laws for the prevention of tax evasion;
- COUNCIL em contratar o Donatário, que deverá fornecer provas e evidências das medidas tomadas; e/ou
- 14.7.3 reduzir, reter ou exigir o reembolso (total ou parcial) dos Honorários pagos sob este Contrato; e/ou
- 14.7.4 compartilhar essas informações com terceiros.
- 14.8 O Donatário fornecerá ao BRITISH COUNCIL todas as informações razoavelmente solicitadas pelo BRITISH COUNCIL para concluir as buscas de triagem descritas na cláusula 14.4.
- 14.9 Sem limitação às cláusulas 14.1 a 14.8 acima, o Donatário deve:
- 14.9.1 garantir que todas as Pessoas Relevantes envolvidas no Projeto ou neste Contrato tenham sido verificadas e que a devida diligência seja realizada em uma base contínua regular com o padrão ou nível de garantia razoavelmente necessário em relação a uma pessoa nessa posição nas circunstâncias relevantes; e
- 14.9.2 manter registros precisos e atualizados de:
- (i) quaisquer solicitações para facilitar uma infração de evasão fiscal feitas ao Donatário ou a qualquer Pessoa Relevante ligada ao Projeto ou a este Contrato;
 - (ii) qualquer ação tomada pelo Donatário ou por qualquer Pessoa Relevante para informar os órgãos de fiscalização ou autoridades reguladoras relevantes de que o Donatário ou qualquer Pessoa Relevante foi solicitado a facilitar uma infração de evasão fiscal (exceto quando o Donatário, ou a Pessoa Relevante, for impedido por lei de fazê-lo);
 - (iii) suas atividades e ações realizadas com o intuito de cumprir suas obrigações nos termos desta cláusula 14, bem como todo o treinamento e orientação fornecidos às Pessoas Relevantes em relação às obrigações sob esta cláusula

- e leis aplicáveis para a prevenção de evasão fiscal;
- (iv) the Recipient's monitoring of compliance by Relevant Persons with applicable policies and procedures;
- (v) the measures that the Recipient has taken in response to any incidence of suspected or actual tax evasion or facilitation of tax evasion or breach of this clause 14; and
- 14.9.3 maintain and provide such access to the records or information referred to in clause 14.9.2; and
- 14.9.4 ensure that all Relevant Persons involved in performing services in connection with this Agreement are subject to and at all times comply with equivalent obligations to the Recipient under this clause 14.
- 14.10 For the purposes of this clause 14, the expression "**Relevant Person**" shall mean all or any of the following: (a) Relevant Persons; and (b) any Relevant Person employed or engaged by a Relevant Person.
- 15. Safeguarding and Protecting Children and Vulnerable Adults**
- 15.1 The Recipient will comply with all applicable legislation and codes of practice, including, where applicable, all legislation and statutory guidance relevant to the safeguarding and protection of children and vulnerable adults and with the British Council Safeguarding Policy included in the British Council Requirements as amended from time to time, which the Recipient acknowledges may include submitting to a check by any service/criminal records, including those that the British Council is also subject to;.
- 15.2 The Recipient must provide to the British Council, documentary evidence of the relevant disclosure and/or the criminal records checks in advance of undertaking any activities involving
- (iv) suas ações de monitoramento das Pessoas Relevantes quanto ao cumprimento das políticas e procedimentos aplicáveis; e
- (v) medidas que o Donatário tomou em resposta a qualquer incidência de suspeita ou caso real de evasão fiscal ou facilitação de evasão fiscal ou violação desta cláusula 14;
- 14.9.3 manter e fornecer acesso aos registros ou informações mencionados na cláusula 14.9.2; e
- 14.9.4 assegurar que todas as Pessoas Relevantes envolvidas na prestação de serviços em conexão com este Contrato estejam sujeitas a regras equivalentes as obrigações impostas ao Donatário pela cláusula 14 deste Contrato.
- 14.10 Para os fins desta cláusula 14, a expressão "**Pessoa Relevante**" significará todos ou qualquer um dos seguintes: (a) Pessoas Relevantes; e (b) qualquer Pessoa Relevante empregada ou contratada por uma Pessoa Relevante.
- 15 Proteção e Salvaguarda de Crianças e Adultos Vulneráveis**
- 15.1 O Donatário cumprirá toda a legislação aplicável e códigos de prática, incluindo, quando aplicável, toda a legislação e orientação legal respectiva para a salvaguarda e proteção de crianças e adultos vulneráveis, e com a Política de Salvaguardas do BRITISH COUNCIL incluída nas Exigências do BRITISH COUNCIL, alterados de tempos em tempos, que o possa incluir a submissão de verificações e/ou emissão de certidões, inclusive certidão de registros de feitos criminais, bem como outras às quais o BRITISH COUNCIL também esteja sujeita.
- 15.2 O Donatário deve fornecer ao BRITISH COUNCIL provas documentais da respectiva divulgação e/ou de serviços de verificação/certidão de registros de feitos

children and/or vulnerable adults in connection with the Project under this Agreement

15.3 In addition, the Recipient will ensure that, where it engages any other party in connection with the Project under this Agreement, that party will also comply with the same requirements as if they were a party to this Agreement.

16. Anti-slavery and human trafficking

16.1 The Recipient shall:

16.1.1 ensure that slavery and human trafficking is not taking place in any part of its business or in any part of its supply chain;

16.1.2 implement due diligence procedures for its own Recipients, subcontractors, and other participants in its supply chains, to ensure that there is no slavery or human trafficking in its supply chains;

16.1.3 respond promptly to all slavery and human trafficking due diligence questionnaires issued to it by the British Council from time to time and ensure that its responses to all such questionnaires are complete and accurate; and

16.1.4 notify the British Council as soon as it becomes aware of any actual or suspected slavery or human trafficking in any part of its business or in a supply chain which has a connection with this Agreement.

16.2 If the Recipient fails to comply with any of its obligations under clause 16.1, without prejudice to any other rights or remedies which the British Council may have, the British Council shall be entitled to:

criminais antes de cumprir suas obrigações sob este Contrato.

15.3 Além disso, o Donatário garantirá que, quando contratar qualquer outra parte para participar de alguma forma do Projeto sob este Contrato, essa parte também cumprirá as mesmas exigências como se fossem parte deste Contrato.

16. Combate à Escravidão e Tráfico de Pessoas

16.1 O Donatário deverá:

16.1.1 garantir que não haja escravidão nem tráfico de pessoas em qualquer parte de seu negócio ou em qualquer parte de sua cadeia de suprimentos;

16.1.2 implementar procedimentos de diligência prévia para seus próprios fornecedores, subcontratados e outros participantes em suas cadeias de suprimentos, para garantir que não haja escravidão nem tráfico de pessoas em suas cadeias de suprimentos;

16.1.3 responder prontamente a todos os questionários de diligência prévia sobre escravidão e tráfico de pessoas emitidos pelo BRITISH COUNCIL de tempos em tempos e garantir que suas respostas a todos esses questionários sejam completas e precisas; e

16.1.4 notificar o BRITISH COUNCIL assim que tomar conhecimento de qualquer escravidão ou tráfico de pessoas, real ou suspeito, em qualquer parte de seu negócio ou em uma cadeia de suprimentos que tenha conexão com este Contrato.

16.2 Se o Donatário não cumprir com qualquer uma de suas obrigações sob a cláusula 16.1, sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou medidas que o BRITISH COUNCIL possa tomar, o BRITISH COUNCIL terá o direito de:

- 16.2.1 terminate this Agreement without liability to the Recipient immediately on giving notice to the Recipient; and/or
- 16.2.2 require the Recipient to take any steps the British Council reasonably considers necessary to manage the risk to the British Council of contracting with the Recipient (and the Recipient shall take all such steps); and/or
- 16.2.3 reduce, withhold, or claim a repayment (in full or in part) of the Grant; and/or
- 16.2.4 share with third parties' information about such non-compliance.

17. Equality, Diversity and Inclusion

- 17.1 The Recipient shall ensure that it does not, whether as an employer or provider of services and/or goods, discriminate within the meaning of the Equality Legislation.
- 17.2 The Recipient shall comply with any equality or diversity policies or guidelines included in the British Council Requirements.

18. Assignment

- 18.1 The Recipient shall not, without the prior written consent of the British Council, assign, transfer, charge, create a trust in, or deal in any other manner with all or any of its rights or obligations under this Agreement.
- 18.2 The British Council may assign or novate this Agreement to: (i) any separate entity Controlled by the British Council; (ii) any body or department which succeeds to those functions of the British Council to which this Agreement relates; or (iii) any provider of outsourcing or third-party services that is employed under a service contract to provide services to the British Council. The Recipient warrants and represents that it will execute all such documents and carry out all such acts, as

- 16.2.1 rescindir este Contrato com o Donatário, sem qualquer ônus, imediatamente após notificação; e/ou
- 16.2.2 exigir que o Donatário tome todas as medidas que o BRITISH COUNCIL considere razoavelmente necessárias para gerenciar o risco de contratar com o Donatário; e/ou
- 16.2.3 reduzir, reter ou reivindicar o reembolso (total ou parcial) do Subsídio; e/ou
- 16.2.4 compartilhar com terceiros as informações sobre a inconformidade.

17. Igualdade, Diversidade e Inclusão

- 17.1 O Donatário deve garantir que, seja como empregador ou fornecedor de bens e/ou serviços, não realize, de forma alguma, qualquer ato de discriminação, conforme definição trazida pela Legislação de Igualdade.
- 17.2 O Donatário deve cumprir quaisquer políticas ou diretrizes de igualdade ou diversidade incluídas nas Exigências do BRITISH COUNCIL

18. Cessão

- 18.1 O Donatário não pode, sem o consentimento prévio por escrito do BRITISH COUNCIL, ceder, transferir, cobrar, criar um Trust ou negociar de qualquer forma, parte ou a totalidade dos direitos e obrigações adquiridos neste Contrato.
- 18.2 O BRITISH COUNCIL pode ceder ou novar este Contrato para: (i) qualquer entidade Controlada pelo BRITISH COUNCIL; (ii) qualquer órgão ou departamento que suceda as funções do BRITISH COUNCIL às quais este Contrato se relaciona; ou (iii) qualquer provedor de serviços de terceirizados ou de terceiros que seja empregado sob um contrato de serviço para fornecer serviços ao BRITISH COUNCIL. O Donatário garante e declara que providenciará toda a documentação necessária e realizará todos

reasonably required to give effect to this clause 18.2.

19. Waiver

19.1 A waiver of any right under this Agreement is only effective if it is in writing and it applies only to the party to whom the waiver is addressed and the circumstances for which it is given

20. Entire agreement

20.1 This Agreement and any documents referred to in it constitute the entire agreement and understanding between the parties with respect to the subject matter of this Agreement and supersede, cancel and replace all prior agreements, licences, negotiations and discussions between the parties relating to it. Each party confirms and acknowledges that it has not been induced to enter into this Agreement by, and shall have no remedy in respect of, any statement, representation, warranty or undertaking (whether negligently or innocently made) not expressly incorporated into it. However, nothing in this Agreement purports to exclude liability for any fraudulent statement or act.

21. Variation

21.1 No variation of this Agreement shall be valid unless it is in writing and signed by or on behalf of each of the parties

22. Severance

22.1 If any provision of this Agreement (or part of any provision) is found by any court or other authority of competent jurisdiction to be invalid, illegal or unenforceable, that provision or part-provision shall, to the extent required, be deemed not to form part of the Agreement, and the validity and enforceability of the other provisions of the Agreement shall not be affected.

os atos necessários para dar efeito a esta cláusula 18.2.

19. Dispensa ou Renúncia

19.1 A dispensa ou renúncia de qualquer direito ou dever sob este Contrato só será eficaz por escrito e se aplicará somente à parte a qual a renúncia é dirigida e nas circunstâncias para as quais foi concedida.

20. Acordo Integral

20.1 Este Contrato constitui o acordo integral entre as partes e qualquer Entidade do BRITISH COUNCIL e prevalece, substitui e anula todos os contratos, accordos, promessas, garantias, representações e entendimentos anteriores realizados entre as Partes relacionados ao seu objeto, sejam escritos ou orais. Cada parte confirma e reconhece que não foi induzida a celebrar este Contrato, e não terá direito de revisar qualquer declaração, representação, garantia ou promessa (feita de forma inocente ou negligente) que não esteja expressamente estabelecida neste Contrato. No entanto, nada neste Contrato pretende excluir a responsabilidade por qualquer declaração ou ato fraudulento.

21. Alterações

21.1 Nenhuma alteração deste Contrato será considerada válida a menos que seja por escrito e assinada pelas Partes ou seus representantes autorizados.

22. Independência das Cláusulas

22.1 Se alguma disposição deste acordo for considerada inválida, abusiva ou ilegal por um tribunal ou outra autoridade judicial, todas as outras disposições, na medida do possível, continuarão válidas e aplicáveis.

23. Counterparts

23.1 This Agreement may be executed in counterparts, each of which when executed shall constitute a duplicate original, but all counterparts shall together constitute one agreement. Where this Agreement is executed in counterparts, following execution each party must promptly deliver the counterpart it has executed to the other party. Transmission of an executed counterpart of this Agreement by email in PDF, JPEG or other agreed format shall take effect as delivery of an executed counterpart of this Agreement.

23 Vias

23.1 O presente Contrato poderá ser assinado em qualquer quantidade de vias, sendo que cada uma delas, quando assinada, constituirá um original duplicado, mas todas as vias juntas constituirão um só contrato. Quando este Contrato for assinado em vias, após a assinatura, cada parte deverá prontamente entregar a via que tiver assinado à outra parte. A transmissão de uma contraparte assinada deste Contrato por e-mail em PDF, JPEG ou outro formato acordado terá efeito como a entrega de uma contraparte assinada deste Contrato.

24. Third party rights.

24.1 Subject to clause 1.2.4, this Agreement does not create any rights or benefits enforceable by any person not a party to it except that a person who under clause 18 is a permitted successor or assignee of the rights or benefits of a party may enforce such rights or benefits.

24.2 The parties agree that no consent from the British Council Entities or the persons referred to in this clause is required for the parties to vary or rescind this Agreement (whether in a way that varies or extinguishes rights or benefits in favour of such third parties).

24 Direito de Terceiros

24.1 Observada a cláusula 1.2.4, este Contrato não cria quaisquer direitos ou benefícios por qualquer pessoa que não seja parte nele, salvo se tal pessoa, que nos termos da cláusula 18, seja terceirizado autorizado ou cessionário dos direitos ou benefícios de uma parte, puder exigir tais direitos ou benefícios.

24.2 As partes concordam que não é necessário qualquer consentimento das Entidades do BRITISH COUNCIL ou das pessoas mencionadas nesta cláusula, para que as partes alterem ou rescindam este Contrato (sendo ou não de forma a alterar ou extinguir os direitos ou benefícios em favor de tais terceiros).

25. No partnership or agency

25.1 Nothing in this Agreement is intended to, or shall operate to, create a partnership between the parties, or to authorise either party to act as agent for the other, and neither party shall have authority to act in the name or on behalf of or otherwise to bind the other in any way (including the making of any representation or warranty, the assumption of any obligation or liability and the exercise of any right or power) and neither party shall incur any expenditure in the name of or for the account of the other.

25.2 The relationship between the Parties relates solely and exclusively to the subject matter of this Agreement and shall not, under any circumstances, be construed as an association,

25 Ausência de sociedade e representação

25.1 Este Contrato não gera, ou visa gerar, uma sociedade entre as partes, nem autoriza qualquer das partes a agir como agente da outra, e nenhuma das partes terá autoridade para agir em nome ou no lugar da outra de qualquer forma (incluindo fazer qualquer representação ou garantia, assumir qualquer obrigação ou responsabilidade e exercer qualquer direito ou poder) e nenhuma das partes incorrerá em qualquer despesa em nome da outra.

25.2 A relação entre as Partes versa única e exclusivamente sobre o objeto do presente Contrato, não podendo, em nenhuma circunstância, ser interpretada como relação

partnership, consortium, joint venture, commercial distribution or concession, agency, representation, commission, or any form other than as expressly declared in this instrument.

de associação, sociedade, parceria, consórcio, joint venture, distribuição ou concessão comercial, agência, representação, comissão ou qualquer outra que não a expressamente declarada neste instrumento.

26. Force Majeure

26.1 Subject to clauses 26.2 and 26.3, neither party shall be in breach of this Agreement if it is prevented from or delayed in carrying on its business and/or material obligations hereunder by a Force Majeure Event.

26.2 A party that is subject to a Force Majeure Event shall not be in breach of this Agreement provided that:

26.2.1 it notifies, within a maximum period of 24 hours from the occurrence of the event, the other party in writing of the nature and extent of the Force Majeure Event causing its failure or delay in performance;

26.2.2 it could not have avoided the effect of the Force Majeure Event by taking precautions which, having regard to all the matters known to it before the Force Majeure Event, it ought reasonably to have taken, but did not; and

26.2.3 it has used all reasonable endeavours to mitigate the effect of the Force Majeure Event, to carry out its obligations under this Agreement in any way that is reasonably practicable and to resume the performance of its obligations as soon as reasonably possible.

26.3 Nothing in this clause 26 shall excuse a party for non-performance (or other breach) of this Agreement if such non-performance (or other breach) results from the acts or omissions of any of that party's employees, agents, consultants and/or sub-contractors (except where such acts or omissions are caused by a Force Majeure Event).

26.4 Force majeure or fortuitous events shall not exempt the Parties from the consequences of

26 Força Maior

26.1 Observadas as cláusulas 26.2 e 26.3, nenhuma das partes violará este Contrato se for impedida ou atrasada em realizar seus negócios e/ou obrigações materiais provenientes deste Contrato em decorrência de um Evento de Força Maior.

26.2 Uma parte que esteja sujeita a um Evento de Força Maior não estará em violação deste Contrato, desde que:

1.1.1 notifique, no prazo máximo de 24 horas contado da ocorrência do fato, a outra parte, por escrito, sobre a natureza e extensão do Evento de Força Maior que causa sua falha ou atraso no cumprimento do contrato;

1.1.2 não pudesse ter evitado o efeito do Evento de Força Maior tomando precauções que, considerando seu conhecimento prévio, deveria ter tomado, mas não tomou; e

1.1.3 usou todos os esforços razoáveis para mitigar o efeito do Evento de Força Maior, para cumprir suas obrigações sob este Contrato de qualquer maneira que seja razoavelmente factível e para retomar a execução de suas obrigações o mais breve possível.

26.3 Nada nesta cláusula 26 eximirá uma parte por descumprimento (ou outra violação) deste Contrato se tal descumprimento (ou outra violação) resultar de atos ou omissões de quaisquer empregados, agentes, consultores e/ou subcontratados dessa parte (exceto quando tais atos ou omissões forem causados por um Evento de Força Maior).

26.4 Os eventos de força maior ou casos fortuitos não eximirão as Partes das consequências de

their acts and/or omissions in breach of contractual provisions that are prior to the occurrence of the respective force majeure or fortuitous events.

26.5 In addition to the other circumstances of termination and cancellation provided for in this Agreement, the contractual relationship between the Parties may be terminated without liability to either Party, as a result of a force majeure or fortuitous event whose effects persist for a period exceeding 30 days.

27. Notice

27.1 Notice given under this Agreement shall be in writing, sent for the attention of the person signing this Agreement on behalf of the recipient party and to the address given on the front page of this Agreement (or such other address or person as the relevant party may notify to the other party), or by email, and shall be delivered:

- 27.1.1 personally, in which case the notice will be deemed to have been received at the time of delivery;
- 27.1.2 by pre-paid, first-class post, with receipt notice (RN), if the notice is being sent to an address within the country of posting, in which case the notice will be deemed to have been received on the date indicated on the receipt;
- 27.1.3 by international standard post if being sent to an address outside the country of posting, in which case the notice will be deemed to have been received at 09:00 in the country of receipt on the seventh (7th) normal Working Day in the country specified in the recipient's address for notices after the date of posting; or
- 27.1.4 specified in clause 6.1 of Schedule 1 (or such other email address as the relevant party may notify to the other party), in which case, the notice will be deemed to have been received at the time of transmission, or if this time falls outside of normal working hours in the

seus atos e/ou omissões em descumprimento das disposições contratuais, que sejam anteriores à ocorrência dos respectivos eventos de força maior ou casos fortuitos.

26.5 Além das demais hipóteses de término e rescisão previstas neste Contrato, o relacionamento contratual entre as Partes poderá ser rescindido, sem ônus para as Partes, em decorrência de um evento de força maior ou caso fortuito cujos efeitos perdurem por prazo superior a 30 dias.

27. Notificações

27.1 As notificações emitidas nos termos deste Contrato serão sempre por escrito, enviadas aos cuidados das pessoas que assinam este Contrato, em nome da parte receptora e para o endereço indicado na primeira página deste Contrato (ou outro endereço ou pessoa previamente informados), ou por e-mail, e serão entregues:

- 1.1.4 pessoalmente, caso em que a notificação será considerada entregue e recebida no momento da entrega;
- 1.1.5 por correio, via Sedex, com aviso de recebimento (A.R.), se a notificação estiver sendo enviada para um endereço dentro do país de envio, caso em que será considerada recebida na data de assinatura do aviso de recebimento;
- 1.1.6 por correio internacional se estiver sendo enviada para um endereço fora do país de postagem, caso em que a notificação será considerada como tendo sido recebida às 09:00 no horário local do recipiente, no 7º (sétimo) Dia Útil regular, após a data do envio, no país especificado no endereço de notificações do destinatário; ou
- 1.1.7 por e-mail, para o endereço de e-mail especificado na cláusula 6.1 do Anexo 1 (ou qualquer outro endereço de e-mail que a respectiva parte possa notificar à outra parte), caso em que a notificação será considerada recebida no momento da transmissão, ou se

country specified by the receiving party, when working hours resume, in each case provided that no out of office auto-reply or error message is received by the sender in response within one hour after transmission of the notice. If an out of office auto-reply or error message is received by the sender in response within one hour after transmission of the notice, then no valid notice has been delivered and the notice must be sent by one of the alternative methods listed above.

27.2 To prove service of notice, under clauses 27.1.1 to 27.1.3 above, it is sufficient to prove that the envelope containing the notice was properly addressed and posted or handed to the courier.

28. Governing Law and Dispute Resolution Procedure

28.1 This Agreement and any dispute or claim (including any non-contractual dispute or claim) arising out of or in connection with it or its subject matter, shall be governed by, and construed in accordance with, the laws of Brazil.

28.2 Subject to the remainder of this clause 28, the parties irrevocably agree that the Brazilian courts of São Paulo city shall have exclusive jurisdiction to settle any dispute or claim (including any non-contractual dispute or claim) that arises out of or in connection with this Agreement or its subject matter

28.3 In the event that any claim or dispute arises out of or in connection with this Agreement, the parties shall, following service of written notice by one party on the other, attempt to resolve amicably by way of good faith negotiations and discussions any such dispute or claim as soon as reasonably practicable (and in any event within 14 calendar days after such notice or by such later date as the parties may otherwise agree in writing). If the parties are unable to resolve the dispute or claim in accordance with

esse momento ocorrer fora do horário de trabalho, no dia útil subsequente, desde que nenhuma resposta automática de ausência ou mensagem de erro seja recebida pelo remetente dentro de uma hora após a transmissão da notificação. Se uma resposta automática de ausência ou mensagem de erro for recebida pelo remetente dentro de uma hora após a transmissão da notificação, então nenhuma notificação válida foi entregue e a notificação deve ser enviada por um dos métodos alternativos listados acima.

27.2 Para provar a entrega de uma notificação sob as cláusulas 27.1.1 a 27.1.3 acima, é suficiente provar que o envelope contendo a notificação foi devidamente endereçado e postado ou entregue ao correio.

28. Lei Aplicável, Jurisdição e Procedimento de Resolução de Controvérsias

28.1 Este Contrato e qualquer controvérsia ou reivindicação (incluindo qualquer controvérsia ou reivindicação não contratual) decorrente ou em conexão com ele ou seu objeto, serão regidos e interpretados de acordo com as leis brasileiras.

28.2 Observando-se o restante desta cláusula 28, as partes concordam irrevogavelmente que os tribunais brasileiros, da cidade de São Paulo, terão jurisdição exclusiva para dirimir qualquer controvérsia ou reivindicação (incluindo qualquer controvérsia ou reivindicação extracontratual) que surja em conexão com este Contrato ou seu objeto.

28.3 No caso de surgir qualquer reivindicação ou controvérsia decorrente ou em conexão com este Contrato, as partes deverão, após a entrega de notificação escrita por uma parte à outra, tentar resolver amigavelmente, por meio de negociações e discussões de boa-fé, qualquer controvérsia ou reivindicação o mais breve possível (e em todo caso em até 14 dias corridos após tal notificação ou até uma data posterior que as partes possam acordar por escrito). Se as partes não conseguirem resolver a controvérsia ou reivindicação de

this clause 28.3, either party may commence proceedings in accordance with clause 28.2.

28.4 Nothing in this clause 28 shall prevent either party from applying at any time to the court for injunctive relief on the grounds of infringement, or threatened infringement, of the other party's obligations of confidentiality contained in this Agreement or infringement, or threatened infringement, of the applicant's Intellectual Property Rights

acordo com esta cláusula 28.3, qualquer parte poderá iniciar procedimentos de acordo com a cláusula 28.2.

28.4 Nada nesta cláusula 28 impedirá qualquer parte de apresentar a qualquer tempo, medida liminar judicial ao tribunal, fundamentada em violação ou ameaça de violação das obrigações de confidencialidade da outra parte, contidas neste Contrato ou de violação ou ameaça de violação dos Direitos de Propriedade Intelectual do requerente.